



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XII — N.º 125

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 1957

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de "vetos" presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas, a realizarem-se nos dias 10 e 12 de Setembro próximo, às 21 horas, no Palácio da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

Dia 10:

Veto ao Projeto de Lei (n.º 1.181, de 1956, na Câmara dos Deputados, e n.º 92, de 1957, no Senado Federal) que reorganiza as Secretarias do

Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, cria o respectivo Quadro de Pessoal e dá outras providências;

Dia 12:

Veto ao Projeto de Lei (n.º 883, de 1955, na Câmara dos Deputados, e n.º 141, de 1957, no Senado Federal) que dispõe sobre a reforma da Tarifa das Alfândegas e dá outras providências.

Senado Federal, 20 de agosto de 1957.

João Goulart

SENADO FEDERAL

Mesa

Presidente — João Goulart (Vice-Presidente da República).
Vice-Presidente — Senador Apolônio Sales.

1.º Secretário — Senador Lima Teixeira.

2.º Secretário — Senador Freitas Calvalcanti.

3.º Secretário — Senador Vitorino Freire.

4.º Secretário — Senador Kerginaldo Cavalcanti.

1.º Suplente — Senador Mourão Vieira.

2.º Suplente — Senador Prisco dos Santos.

Comissão Diretora

Lima Teixeira.
Apolônio Sales — Presidente.
Freitas Calvalcanti.
Vitorino Freire.
Kerginaldo Cavalcanti.
Mourão Vieira.
Prisco dos Santos.
Secretário — Luiz Nabuco (Diretor Geral da Secretaria).

Comissões Permanentes

Comissão de Constituição e Justiça

Cunha Melo — Presidente.
Argemiro de Figueiredo — Vice-Presidente (2).
Gilberto Marinho.
Benedito Valladares.
Gaspar Velloso.
Ruy Carneiro (1).
Lourival Fontes (3).
Lima Guimarães.
Daniel Krieger.
Atílio Vivacqua.
Lineu Prestes.
1) Substituído temporariamente, pelo Sr. Abelardo Jurema.

2) Substituído temporariamente pelo Sr. Mário Pôrto.

3) Substituído temporariamente pelo Sr. Lauro Hora.

Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

Reuniões — Terças-feiras, às 10 horas.

Juracy Magalhães — Presidente.

Comissão de Economia

Fernandes Távora — Vice-Presidente (1).

Alô Guimarães.

Carlos Lindemberg.

Gomes de Oliveira.

Lineu Prestes.

1) Substituído temporariamente pelo Sr. Carlos Saboya.

Secretário — Renato Chermont.

Reuniões às terças-feiras, às 16 horas.

Comissão de Educação e Cultura

Lourival Fontes — Presidente.

Ezequias da Rocha — Vice-Presidente.

Gilberto Marinho.

Mourão Vieira.

Reginaldo Fernandes.

Mem de Sá. (*)

Ary Viana.

Substituições:

Noves Filho. (**)

Secretário — Diva Gallotti.

Reuniões — Quartas-feiras, às 15 horas.

Comissão de Finanças

Alvaro Adolfo — Presidente.

Vivaldo Lima — Vice-Presidente.

Lameira Bittencourt.

Ary Viana.

Onofre Gomes.

Paulo Fernandes. (1)

Carlos Lindemberg.

João Mendes.

Lima Guimarães.

Fausto Cabral.
Daniel Krieger.
Juracy Magalhães. (5)
Othon Mäder. (2)
Julio Leite. (4)
Lino de Mattos.
Novaes Filho.
Domingos Velasco. (3)

SUPLENTE

Gaspar Velloso.
Mourão Vieira.
Atílio Vivacqua.
Otacilio Jurema.
Lineu Prestes.
Mem de Sá.

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Lutterbach Nunes.

(2) Substituído temporariamente pelo Sr. Costa Paranhos.

(3) Substituído temporariamente pelo Sr. Carlos Saboya.

(4) Substituído temporariamente pelo Sr. Sobral Barreto.

(5) Substituído temporariamente pelo Sr. Mário Pôrto.

Reuniões — As sextas-feiras, às 10,30 horas.

Comissão de Redação

1 — Ezequias da Rocha — Presidente

2 — Gaspar Velloso — Vice-Presidente

3 — Argemiro de Figueiredo **

4 — Saulo Ramos ***

5 — Sebastião Archer

* Substituído, interinamente, pelo Sr. Abelardo Jurema

** Substituído, interinamente, pelo Sr. Mário Pôrto

*** Substituído, interinamente, pelo Sr. Mourão Vieira.

Secretária — Cecília de Rezende Martins.

Reuniões — Terças-feiras, às 16 horas.

Comissão de Relações Exteriores

Georgino Avelino (1) — Presidente.

João Villasboas — Vice-Presidente.

Lourival Fontes. (2)

Bernardos Filho.

Gilberto Marinho.

Auro Moura Andrade.

Gomes de Oliveira.

Ruy Palmeira.

(1) Substituído provisoriamente pelo Sr. Abelardo Jurema.

(2) Substituído provisoriamente pelo Sr. Vivaldo Lima.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 h

Secretário: J. B. Gastejon Branco

Comissão de Saúde Pública

1 — Reginaldo Fernandes — Presidente.

2 — Alô Guimarães — Vice-Presidente.

3 — Pedro Ludovico.

4 — Ezequias da Rocha.

5 — Vivaldo Lima.

Secretária — Diva Gallotti.

Reuniões — Quintas-feiras, às 15 horas.

Comissão de Legislação Social

Neves da Rocha — Presidente.

Ruy Carneiro (1) — Vice-Presidente.

Sylvio Curvo. (2)

Leonidas de Mello.

Fausto Cabral.

João Arruda.

1) Substituído temporariamente pelo Sr. Abelardo Jurema.

2) Substituído temporariamente pelo Sr. Mario Motta.

Secretário — Pedro de Carvalho Muller.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 h

Comissão de Segurança Nacional

Onofre Gomes — Presidente.

Calado de Castro — Vice-Presidente.

Alencastro Guimarães.

Maynard Gomes.

Francisco Gallotti. (1)

Sá Tinoco.

Sylvio Curvo. (1)

1) Substituído temporariamente pelo Senador Mario Mota.

Reuniões às quintas-feiras, às 15 horas.

Secretária: Romilda Duarte.

Comissão de Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — Presidente.
Gilberto Marinho — Vice-Presidente.

Ary Vianna.

Sá Tinoco.

Calado de Castro.

João Mendes.

Mem de Sá.

Secretária: Julieta Ribeiro dos Santos.

Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

1 — Novais Filho — Presidente.

2 — Neves da Rocha — Vice-Presidente.

3 — Francisco Gallotti. (2)

4 — Nelson Firmo. (3)

5 — Coimbra Bueno. (1)

1) Substituído temporariamente pelo Sr. Frederico Nunes.

2) Substituído temporariamente pelo Sr. Remy Archer.

3) Substituído pelo Sr. Ary Vianna.

Secretária: Ily Rodrigues Alves.

Reuniões: Quarta-feiras, às 15 horas.

Comissões Especiais

De Revisão do Código de Processo Civil

João Villasbôas — Presidente.

Georgino Avelino — Vice-Presidente.

Attilio Vivacqua — Relator.

Filinto Müller.

Secretário — José da Silva Lisboa.

Reuniões — Quarta-feiras.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 50,00
Ano Cr\$ 96,00

Exterior

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 29,00
Ano Cr\$ 76,00

Exterior

Ano Cr\$ 108,00

— Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Comissão Especial de Estudos da Valorização dos Rios Tocantins e Parnaíba.

Mathias Olympio — Presidente.
Domingos Vellasto — Vice-Presidente.

Mendonça Clark — Relator.
Parsifal Barroso.
Coimbra Bueno.
Ezequias da Rocha.
Secretário — Francisco Soares Aranda.

Reuniões — Sextas-feiras, às 15 horas.

Comissão Especial incumbida de elaborar os Projetos do Código Eleitoral e do Código Partidário.

João Villasbôas — Presidente.
Mem de Sá — Vice-Presidente.
Gaspar Velloso — Relator do Projeto do Código Eleitoral.
Gomes de Oliveira — Relator do Projeto do Código Partidário.
Lameira Bittencourt.
Francisco Arruda — Secretário.

De Mudança da Capital

Coimbra Bueno — Presidente.
Paulo Fernandes — Vice-Presidente.

Attilio Vivacqua — Relator.
Alberto Pasqualini.
Lino de Mattos.
Secretário — Sebastião Velga.
Reuniões — Quintas-feiras.

Comissão Mista de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho.

Senadores
Lima Teixeira — Presidente.
Ruy Carneiro.

Filinto Müller.
Francisco Gallotti.
Saulo Ramos.
Argemiro de Figueiredo.
Othon Mäder.
Kerginaldo Cavalcanti.
Júlio Leite.

Deputados

Ernani Sátiro — Vice-Presidente.
Aarão Steinbruch — Relator Geral.
Tarso Dutra.
Jefferson Aguiar.
Cunha Mello — Presidente.
Moura Fernandes.
Lúcio Leite.
Sylvio Sanson.
Lourival de Almeida.
Raimundo Brito.

Comissão Especial de Estudos sobre a reforma das Tarifas Alfandegárias.

Juracy Magalhães — Presidente.
Júlio Leite — Vice-Presidente.
Alencastro Guimarães — Relator.
Gaspar Velloso — Relator.
Carlos Lindenberg.
Cunha Mello.
Daniel Krieger.
Mem de Sá.
Lúcio Prestes.
Secretário — Renato Chermont.

Comissão de Reforma Constitucional para emitir parecer sobre Projeto de Reforma Constitucional n. 1, de 1956, que altera a Emenda Constitucional n. 2.

Attilio Vivacqua — Presidente.
Lima Guimarães — Vice-Presidente.

Gilberto Marinho.
Ruy Carneiro.
Gaspar Velloso.
Saulo Ramos.
Lourival Fontes.
Calado de Castro.
Argemiro de Figueiredo.
Daniel Krieger.
Mem de Sá.
Alvaro Adolpho.
Alô Guimarães.
João Villasbôas.
Lino de Mattos.
Sá Tinoco.
Reuniões às ... -feiras, às ... horas.

Comissão Mista de Reforma Administrativa

Horácio Lafer — Presidente.
Gomes de Oliveira — Vice-Presidente.

Gustavo Capanema — Relator.
Afonso Arinos — Relator.
Lopo Coelho.
Bilac Pinto.
Batista Ramos.
Arnaldo Cerdeira.
Felinto Müller.
Ary Vianna.
Cunha Mello.
Coimbra Bueno.
Juracy Magalhães.
Bernardes Filho.
Secretários — Lazary Guedes e José da Silva Lisboa.

Comissão Mista de Estudo do Problema do Inquilinato

Gaspar Velloso — Presidente.
Badaró Junior — Vice-Presidente.
Abelardo Jurema — Relator.
Abgvar Bastos — Revisor.
Senador Lima Guimarães.
Senador Argemiro de Figueiredo.
Senador Attilio Vivacqua.
Deputado Chagas Freitas.
Deputado João Menezes.
Deputado Tarcísio Maia.
Secretário — Francisco Soares Aranda.

Reunião — Quartas-feiras.

Atas das Comissões

Comissão de Redação

28.ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 1957

(Extraordinária)

As dezessete horas e dez minutos, do dia nove de agosto, do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, na Sala das Comissões, reúne-se a Comissão de Redação, sob a presidência do Sr. Senador Ezequias da Rocha, achando-se presentes os Srs. Senadores Mourao Vieira e João Villasbôas.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Gaspar Velloso e Abelardo Jurema.

E lida e, sem alterações, aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer do Sr. Mourao Vieira oferecendo a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 1, de 1957, que dispõe sobre a aposentadoria dos jornalistas profissionais.

As dezessete horas e vinte e cinco minutos, nada mais havendo que tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Cecília de Rezende Martins, Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

29.ª REUNIÃO, EM 13 DE AGOSTO DE 1957

As catorze horas e quarenta e cinco minutos, do dia treze de agosto, do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, na Sala das Comissões, reúne-se a Comissão de Redação, sob a presidência do Sr. Senador Ezequias da Rocha, achando-se presentes

Srs. Senadores Sebastião Archer e Mourão Vieira.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Gaspar Velloso e João Villasboas.

E' lida e, sem alterações, aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova os pareceres em que os Srs. Sebastião Archer e Mourão Vieira apresentam a redação final, respectivamente:

— do Projeto de Resolução n.º 21, de 1957, que autoriza o Senador Gaspar Velloso a participar da Delegação do Brasil à posse do Presidente da República Dominicana General Hector B. Trujillo Molina;

— do Projeto de Resolução n.º 22, de 1957, que autoriza o Senador Lima Guimarães a participar da Delegação do Brasil à Conferência Interamericana de Economia, em Buenos Aires.

As quinze horas, nada mais havendo que tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Cecília de Rezende Martins, Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

30.ª REUNIAO, EM 16 DE AGOSTO DE 1957

(Extraordinária)

As dezesseis horas e trinta e cinco minutos, do dia dezesseis de agosto, do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, na Sala das Comissões, reúne-se a Comissão de Redação, sob a presidência do Sr. Senador Ezequias da Rocha, achando-se presentes os Srs. Senadores Mourão Vieira e Sebastião Archer. Comparecem, ainda, os Srs. Senadores Abelardo Jurema e Mário Porto, designados para substituir, interina e respectivamente, os Srs. Senadores Gaspar Velloso e Argemiro de Figueiredo.

E' lida e, sem alterações, aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão prova os pareceres do Sr. Mourão Vieira oferecendo a redação final:

— do Projeto de Decreto Legislativo n.º 11, de 1957, que determina o registro do termo de 9 de março de 1955, aditivo ao contrato celebrado a 13 de dezembro anterior, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e José Roque;

— da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 94, de 1956, que autoriza a emissão de selos postais comemorativos da função do Município da Quixadá, no Estado do Ceará e do centenário do nascimento de Pedro Velho de Albuquerque Maranhão;

— das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 145, de 1957, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, as cotas da Sociedade Serviço Marítimo Sul Brasil Ltda., e dá outras providências. São, igualmente, aprovados pela Comissão, os pareceres em que o senhor Sebastião Archer apresenta a redação final;

— do Projeto de Decreto Legislativo n.º 23, de 1957, que aprova o texto do Acordo Internacional do Trigo de 1956;

— do Projeto de Decreto Legislativo n.º 26, de 1957, que aprova o Tratado que restabelece a Áustria como Estado Independente e Democrático;

— da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 92, de 1956, que inclui o Município de Piquete, no Estado de São Paulo, na zona de guerra defunta e delimitada pelo Decreto n.º 10.480-A, de 25 de setembro de 1942, e dá outras providências;

— da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 125, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Federal de Recursos — o crédito especial de Cr\$ 1.526.125,70, para atender a despesas decorrentes das Leis ns. 2.438, de 18 de maio de 1955 e 2.538, de 8 de setembro de 1955.

As dezessete horas e dez minutos, esgotada a matéria constante de pau-

ta, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Cecília de Rezende Martins, Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

31.ª REUNIAO, EM 20 DE AGOSTO DE 1957

As catorze horas e trinta e cinco minutos, do dia vinte de agosto, do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, na Sala das Comissões, reúne-se a Comissão de Redação, sob a presidência do Sr. Senador Ezequias da Rocha, achando-se presentes os Srs. Senadores Mourão Vieira e Mário Porto.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Abelardo Jurema e Sebastião Archer.

E' lida e, sem alterações, aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer do Sr. Mourão Vieira oferecendo a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 356, de 1956, que autoriza o Governo Federal a criar uma instituição denominada Fundação de Assistência aos Garimpeiros e dá outras providências.

As catorze horas e quarenta e cinco minutos, nada mais havendo que tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Cecília de Rezende Martins, Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 123.ª SESSÃO DA 3.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3.ª LEGISLATURA, EM 20 DE AGOSTO DE 1957.

PRESIDÊNCIA DOS SRS. LIMA TEIXEIRA E FREITAS CAVALCANTI.

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima. — Mourão Vieira. — Cunha Mello. — Frisco dos Santos. — Alvaro Adolpho. — Lameira Bittencourt. — Sebastião Archer. — Alfredo Duailibe. — Assis Chateaubriand. — Waldemar Santos. — Leonidas Mello. — Onofre Gomes. — Fausto Cabral. — Carlos Saboya. — Kerginaldo Cavalcanti. — Sérgio Marinho. — Reginaldo Fernandes. — Abelardo Jurema. — João Arruda. — Mario Porto. — Apolônio Salles. — Noves Filho. — Ezequias da Rocha. — Freitas Cavalcanti. — Sobral Barreto. — Lauro Hora. — Neves da Rocha. — Juracy Magalhães. — Lima Teixeira. — Pitombo Cavalcanti. — Ary Vianna. — Sá Tinoco. — Lutterbach Nunes. — Tarcisio Miranda. — Alencastro Guimarães. — Caiado de Castro. — Guirões. — Caiado de Castro. — Gilberto Marinho. — Bernardes Finne Prestes. — Lino de Mattos. — Coimbra Bueno. — Pedro Ludovico. — Mario Motta. — Gomes de Oliveira. — Saulo Ramos. — Daniel Krieger. — (45).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 46 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2.º Suplente, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debates aprovada.

O Sr. 2.º Secretário, servindo de 1.º, lê o seguinte

Expediente

Mensagem n. 272, de 1957

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal.

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso da atribuição que me conferem os ar-

tigos 70, § 1.º, e 87, n. II, da Constituição Federal, resolvi vetar parte do Projeto de Lei da Câmara n. 883, de 1956, (n. 141-57, no Senado Federal), que dispõe sobre a Reforma da Tarifa das Alfândegas, e dá outras providências, por julgá-la contrária aos interesses nacionais.

2. Incide o veto sobre os artigos, disposições e expressões seguintes:

3. Art. 17, letras E, F e G (em parte), e §§ 1.º e 2.º

O veto a essas disposições tem em vista evitar possíveis abusos na conceituação da quantidade de cigarros, charutos, bebidas e comestíveis compatível com as necessidades normais do passageiro, dada a dificuldade de caracterizar-se, muitas vezes, pelo simples exame aduaneiro da bagagem, o objetivo comercial.

Acresce a natureza das mercadorias referidas que, dado ao consumo não essencial das mesmas, tem utilidade social de prioridade duvidosa.

Quanto às baixelas gravadas com monograma, a isenção também não é aconselhável.

Duas razões principais são apresentadas: primeira, o uso conspícuo da mercadoria que por definição são objetos de custo elevado, acessíveis somente a classes sociais favorecidas; segunda, o monograma, por si só, não constitui garantia suficiente da utilização pelo próprio passageiro, visto que existe a possibilidade da gravação superficial facilmente removível.

As expressões: "instrumento musical, exclusivo o do item 92-06 da Tarifa" e "e qualquer outro aparelho ou utensílio para uso pessoal, doméstico ou profissional do passageiro" tem inteligência muito ampla, o que ensejaria excessiva liberalidade de interpretação.

Em matéria tributária, as exceções que importem em concessões de favores devem ser específicas, claras e restritas, o que não ocorre com a redação das expressões vetadas.

O veto aos parágrafos 1.º e 2.º é uma decorrência da decisão tomada em referência às letras e e f (totais) e à letra g (parcial), pois tendo sido limitadas as concessões previstas no artigo 17, o teto de Cr\$ 100.000,00 afigura-se excessivo, possibilitando daí maior importação beneficiada com favores fiscais.

4. Artigo 18 e §§ 1.º 2.º e 3.º

A redação do Art. 18 introduz inovação desaconselhável, que poderia ocasionar transferência simulada de domicílio para o Brasil, com o objetivo exclusivo de fazer comércio irregular.

A lei em vigor prevê isenção de imposto para roupas de uso pessoal, de cama e mesa usadas, inclusive varios objetos de uso pessoal e domésticos, igualmente usados.

A ampliação desse regime de favores aduaneiros prejudicará sem dúvida as atividades internas que se dedicam à produção e ao comércio de aparelhos elétricos de uso doméstico.

Por outro lado, o sistema de desembaraço condicional acarretará dificuldades administrativas à Fiscalização Aduaneira sem nenhum proveito para o Tesouro Nacional.

5. Artigo 19 e parágrafo único.

A legislação em vigor, no que tange à entrada de bens de servidores públicos, civis e militares, atende melhor aos interesses da Fazenda Nacional, sem deixar de favorecer os interesses dos servidores mencionados.

A legislação em vigor prevê a isenção de direitos para todos os objetos de uso pessoal e doméstico, tais como móveis, geladeiras, televisão, rádio, piano e tudo o mais, inclusive um automóvel desde que, além, de propriedade de servidores públicos da

União, civil ou militar, que tenham permanecido no exterior, em missão oficial, por tempo superior a dois anos.

No caso de ocorrer posteriormente a venda do automóvel, os direitos serão pagos com abatimento.

Reduzir para seis meses o prazo de dois anos previsto no Decreto-lei número 9.179-46, é prejudicar os interesses da Fazenda Nacional.

Por outro lado, a remissão total dos direitos, no caso de venda, constitui um privilégio não outorgado nem mesmo à União, pois os automóveis importados com isenção para os seus serviços, estão sujeitos aos direitos devidos no caso de alienação.

A própria Câmara dos Deputados, recentemente, recolheu na Alfândega do Rio de Janeiro direitos devidos pelos carros usados que vendeu.

6. Artigo 20

O veto ao artigo 20 é uma decorrência dos vetos aos artigos 17 (parcial) e aos artigos 18 e 19. Alias, o artigo é uma redundância, pois sendo o princípio geral da tributação, não há necessidade expressa de afirmar que os bens não isentos são tributados.

7. Artigo 38 (parte final).

A fatura consular, que ainda ficará em vigor até 31 de dezembro do corrente ano, contém uma série de requisitos indispensáveis a uma eficiente fiscalização aduaneira, tais como: marca, número e espécie dos volumes, país de origens, país de procedência, etc.

Revogar, pura e simplesmente, o regime de multas, previsto no próprio regulamento, e tornar inócua a exigência daqueles requisitos, pois nenhuma penalidade seria aplicada a quem não atendesse às prescrições da lei.

Por outro lado, o próprio projeto reconhece a necessidade de serem indicados na fatura comercial, que substituirá a consular, os requisitos desta, indispensáveis aos serviços de fiscalização aduaneira (§ 1.º).

Pelo exposto, o Governo está se dirigindo ao Ministério da Fazenda, recomendando estudos para elaboração de decreto no sentido de regulamentar a aplicação das penalidades previstas na legislação atual evitando penalidades nos casos de enganos ou lapsos que não revelem objetivo de impedir ou dificultar a tramitação normal do despacho de importação.

8. Artigo 39.

A revogação do regime de multas "aplicado no processo de despacho de importação e cobrança do imposto devido", de acordo com a redação do projeto, importa em deixar sem penalidade muitas das infrações previstas em outros regulamentos e que, de uma ou de outra forma, estão ligadas ao "processo de despacho e cobrança do imposto".

Haja vista, por exemplo, as penalidades referentes às infrações decorrentes dos regulamentos do "Colis Postaux" e dos transportes aéreos.

A forma genérica por que foi redigido o Art. 39 poderá acarretar sérias dificuldades à execução dos serviços de fiscalização, com consequências imprevisíveis.

E contrário dos interesses nacionais, no momento em que entra em vigor uma nova Tarifa, toda ela em bases completamente novas, enfraquecer "a priori" a sua execução com a revogação de regimes coercitivos vigentes.

A prudência aconselha que modificações em tais regimes só devem ocorrer após a experiência resultante da aplicação do novo sistema tributário.

9. Artigo 41

A prescrição em dois anos, do direito de rever os despachos de im-

portação, constitui uma incompreensível exceção, face à prescrição quinzenal em vigor para os demais tributários. Imposto de Renda, artigo 29, da Lei n. 2.132, e Art. 189, do Decreto n. 37.702, de 31-12-1936; Imposto de Selo, Art. 61, do Decreto n. 37.702, de 3-3-1937; e Imposto de Consumo, Art. 232, e parágrafos 1.º e 2.º — Normas Gerais — do Decreto n. 26.142, de 5-1-1939).

Quanto ao imposto de importação, o Decreto 22.286, de 22-7-1931, estabelece também a prescrição quinzenal para o recolhimento dos depósitos, sob pena de perda de direitos e da prescrição de penal.

Não há razão portanto, para um tratamento diferente no que tange ao tributo em causa.

30. Artigo 50 — § 2.º, letras B e C (parte final).

A razão do veto está na necessidade de estender à agricultura nacional os benefícios cambiais sobre produtos do meio econômico na atividade rural que não tenham ainda, em todas as suas variedades, produção nacional satisfatória. O veto reflete a preocupação do Governo em estabelecer facilidades para o fomento da produção agropecuária.

O Conselho de Segurança Nacional presidido pelo Presidente da República, constituído de todos os Ministros de Estado e dos Chefes do Estado-Maior da Força Armada, da Armada e da Aeronáutica e do Estado-Maior das Forças Armadas, é a autoridade competente para a emissão de parecer sobre a matéria, e a sua decisão é definitiva.

A exigência de que trata a parte final da Lei n. 2.132, torna-se inconstitucional, pois viola a competência do Conselho de Segurança Nacional, que não podem ser paralisados por graves inconvenientes.

O veto da Comissão acima mencionada, visa a evitar uma superposição das finalidades do mais alto órgão da Segurança Nacional, que deve ficar livre de providências e estudos de preparação para se pronunciar apenas sobre as grandes questões relativas à Segurança Nacional, conforme prevê a Decreto-Lei n. 9.775, de 8 de setembro de 1936, que organizou aquele Conselho.

31. Artigo 57

Pelo Art. 48, foi reconhecido que na conjuntura cambial e econômica semelhante à vigente, a manutenção de tarifa ajustada a adequados meios de controle cambial, por tempo a rigor não previsível, é uma necessidade.

Ora, o artigo 57 da lei tarifária prevê, apenas pelo prazo de um ano, a manutenção do controle considerável indispensável pelo Art. 48. Examinando esses dois artigos, conclui-se que a escassez de divisas possívelmente terá sido superada naquela data, sendo dispensável em consequência, o controle do comércio exterior.

Admitindo-se, por simples medida de prudência, que essa hipótese não se venha a concretizar no período previsto, será necessário promover-se uma oportunidade de anulação daquele prazo, com os inconvenientes decorrentes das especulações e incertezas geradas pelas prorrogações sucessivas, conforme a experiência tem demonstrado.

Tais motivos por si sós, justificam o veto apostado às expressões: "no prazo de vigência, previsto em seu artigo 6.º, extinguir-se-á dentro

de um ano a contar da data da publicação desta lei", do artigo 57.

12. Artigo 60 — § 3.º

As infrações cambiais previstas no artigo 60.º serão na sua maioria, as decorrentes de importações de encomendas aéreas do "collis postaux" e de artigos vindos na bagagem sem licença previa.

Submeter esses processos de rotina a uma audiência obrigatória da autoridade cambial, sobre ser um expediente volumoso e sem nenhuma importância comercial, dificulta o trabalho rápido dos processos. No caso de ocorrer sub ou super faturamento, que demande indagações em estabelecimentos comerciais ou bancários, nada impede que a autoridade aduaneira peça a autoridade cambial e até solicite diligências conjuntas de ambos os setores.

O essencial, que é a instrução perfeita do processo, com amplo direito de defesa da parte acusada, está assegurado no artigo 6.º.

Dai a inconveniência do veto às expressões "cuida a autoridade cambial".

13. Artigo 62, § 2.º (expressões). Além do Decreto-Lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1932, existe, atualmente, um grande número de leis concedendo isenção de direitos aduaneiros.

Essas isenções são de três ordens:

1.º — isenções relativas a determinadas importações;

2.º — isenções referentes a certos produtos, sem nenhuma condição ligada à natureza do importador;

3.º — isenções relativas, ou não, a certos produtos, mas sempre ligadas às condições especiais do importador.

As primeiras produzem efeito uma única vez, caducando à extinção.

As segundas constituem formas de isenção de caráter geral, cuja manutenção ou extinção em conflito com os termos da nova Tarifa Aduaneira. Sua revogação se faz imprescindível, a fim de não deixar as autoridades alfândegas diante da alternativa de desembrasar o produto com isenção ou de cobrar os direitos previstos na Nova Tarifa.

Eliminar esse conflito foi o objetivo claro da redação final dada ao parágrafo 2.º do art. 62.

O terceiro grupo corresponde às isenções de caráter pessoal, como tais entendidas as que de alguma forma estejam ligadas às condições do importador.

Embora tenham essas isenções ficado expressamente ressalvadas no § 2.º do art. 62, alegou-se convenientemente o veto às expressões "específica e" e "determinadas", a fim de não subsistir quaisquer dúvidas sobre a manutenção de isenções, como as concedidas pela Lei n. 2.993, de 6 de dezembro de 1953, à indústria automobilística, mesmo que as entendidas ou empresas beneficiadas não estejam nominalmente citadas na lei.

A supressão das expressões "no que não colide com a presente lei" decorre de não ter a mesma cabimento, porquanto a lei no seu artigo final revoga as disposições em contrário.

14. Artigo 64 — § 2.º (parte final)

A disposição vetada, como redigida, poderia ensejar interpretação que viesse beneficiar servidores que no curso de sua vida funcional, durante cinco anos, houvessem prestado a sua colaboração em repartição aduaneira, mas que, no momento de sua aposentadoria, não mais servissem em tal setor. Isto, evidentemente, constituiria privilégio que não se justifica.

15. Artigo 71 e seu parágrafo único.

A Consolidação das Leis das Alfândegas já cogita da consulta sobre classificação tarifária, quando o importador tiver dúvida quanto à exata incidência tributária.

Prescreve, porém, que a classificação seja resolvida pelo Inspetor, após a audiência da Comissão de Tarifa. Modificar-se essa norma para atribuir ao Inspetor a competência de resolver a consulta sem ouvir a Comissão, é criar um sistema de dois pesos e duas medidas, para soluções que devem obedecer a um único rito processual.

Se, para a decisão de um caso concreto de divergência de classificação apurada pelo conferente, o Inspetor somente resolverá ouvindo previamente a Comissão de Tarifa, por que deixar ao arbítrio daquele a decisão sobre as consultas? Não haveria vantagens para qualquer das partes, salvo quanto ao prazo de quinze dias, marcado no parágrafo único. Mas, mesmo esse prazo não poderá ser atendido na maioria dos casos, uma vez que, via de regra, as questões sobre classificação de mercadorias exigem audiência de órgãos técnicos especializados.

Pelos motivos expostos, a modificação prevista no projeto é prejudicial aos serviços aduaneiros.

16. Artigo 74

A isenção de direitos para os bens dos imigrantes colonos, já está prevista no art. 11, inciso 16, do Decreto-Lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1932.

O favor previsto no art. 74 do projeto, ampliando a isenção para todos os bens dos imigrantes, desde que "destinados ao emprego em atividades agropecuárias", poderá acarretar um considerável aumento de importação de maquinaria nova com isenção de tributos.

Melhor seria, quando houvesse interesse do País em determinado tipo de imigração, que se fizessem convênios bilaterais, com favores mais amplos, como por exemplo, no caso dos Países Baixos, o que foi objeto de Acordo promulgado pelo Decreto número 30.692, de 29 de março de 1952.

17. Artigo 76

Em que pese à necessidade de melhoria do ensino técnico-profissional no País, não caberia numa Lei que dispõe sobre Tarifa Aduaneira a inclusão de artigo como o que forma o texto de dispositivo em referência, inteiramente deslocado no diploma legal em causa.

Em princípio, embora reconhecido o inconveniente da receita vinculada à despesa para custeio, foi estudado o estabelecimento de um fundo de 3% para o referido fim, atendendo a razoáveis ponderações do Ministério da Educação e Cultura. Posteriormente, porém, tendo-se em vista a elevação dessa taxa de 3% para 5%, foi o assunto novamente apreciado, então concluindo-se pela sua inoportunidade.

Os recursos resultantes da nova Tarifa Aduaneira são ainda insuficientes para cobrir o "deficit" orçamentário previsto para 1958. A elevação de 3% para 5% da arrecadação para a execução de despesas ainda não convenientemente programadas, representaria o acréscimo de novos encargos ao orçamento para o próximo exercício, agravando o "deficit" previsto em importância que totaliza quase um bilhão de cruzeiros.

18. Artigo 77

Pelo art. 77 procura-se regular a distribuição de divisas para licitações nas Bolsas Oficiais de Valores, mediante atribuição, a cada uma, de quota mínima de 3% das disponibilidades reservadas para o grupo. Acrescida de uma percentagem do saldo que ficar, correspondendo ao índice demográfico da área do território nacional sob a jurisdição de cada Bolsa, bem como ao índice de produção de bens exportáveis em cada área.

Obedecido o critério acima, teríamos 60% das disponibilidades indiscriminadamente distribuídas pelas Bolsas em funcionamento, em número de 20, à razão de 3% para cada uma, ficando os 40% restantes para distribuição à base de índices cuja objetividade cumpre igualmente ser examinada.

Vale notar, de início, achar-se cada Bolsa situada em praça que se apresenta como centro de gravidade, político-econômico de uma zona do País, com aspectos e problemas próprios e característicos.

Manifesta-se, por isso, pouco realista a instituição de sistema distributivo fundamentado em princípio de rígida fixação de quota, estabelecida em lei, uniformemente igual para atender a situações geográficas substancialmente diferentes.

De fato, talvez mesmo como uma das resultantes dos desequilíbrios econômicos entre os diversos Estados da União, muitas das Bolsas de Valores não conseguem colocar entre os importadores de sua zona todas as divisas que pelo Banco do Brasil lhes são distribuídas para o leilão competente.

Dai a verificação, na prática, da existência de disponibilidades de inaproveitamento regional, o que não é mais ostensivo em virtude da intercomunicabilidade das Bolsas, que permite a licitação concomitante em várias praças por firmas de outros centros importadores, ensejando, ao mesmo tempo, como elemento regulador, o quase nivelamento das sobretaxas nas diversas zonas do País.

Resultaria de tal estado de coisas um encarecimento da moeda adquirida nos preços efetivados em Bolsas afastadas da zona dos adquirentes, por incidir sobre seu custo o onus de mais de uma corretagem, além das despesas naturais com telegramas, telefonemas, comissão bancária de transferência de numerário, etc.

Assim, uma vez que apreciável parte das licitações, na maioria das instituições vendedoras, passaria a ser feita por firmas de outras praças, fácil se torna concluir que a preocupação de quotas superiores à capacidade de absorção de muitas Bolsas é menos do interesse dos próprios importadores que dos corretores locais.

Não se pode alegar, como argumento, que a realização dos leilões de divisas em regiões de menor surto econômico contribui para o desenvolvimento do comércio e da indústria regionais.

Basta oferecer-se em concorrência, exemplificando ao acaso, o fato de ser praticamente nulo o índice de licitações realizadas por firmas sediadas no Estado de Goiás, valendo-se dos Leilões realizados pela Bolsa Oficial de Valores de Goiânia, conforme se pode apurar através de levantamento que apresentou os seguintes resultados, por si mesmo assás eloquentes:

US\$

— equivalência em dólares de disponibilidades oferecidas em Goiânia .. 1.106.000
— total licitado 662.000
— montante licitado por firmas sediadas no Estado de Goiás 11.000

A experiência revela a necessidade e a conveniência de manter-se sistema flexível para a distribuição das divisas, por métodos administrativos, longe da rigidez que se imporia com a fixação de critérios estabelecidos em corpo de lei.

A custa de zelosa observação dos diversos fatores influentes na espécie, o que gerou nesse campo amadurecido tirocínio que se não deve desprezar, vem se fazendo a presente distribuição de quotas percentuais pelas Bolsas de Valores, de forma a ensejar a obtenção de satisfatórios resultados nos leilões.

Nesse sentido, fala bem alto o quadro abaixo, representativo dos resultados em junho último, onde se verifica não ser expressiva a diferença das sobras ocorridas, não obstante 13 das Bolsas existentes só recebam 1% das divisas distribuídas:

Leilões de moedas, realizados em junho de 1957 — % de sobras

Região Norte:	
Manaus	38
Belém	34
Região Nordeste:	
São Luiz	38
Terezina	40
Fortaleza	40
Natal	38
João Pessoa	37
Recife	31
Maceió	39
Região Leste:	
Aracaju	38
Salvador	35
Vitória	40
Belo Horizonte	30

Rio de Janeiro (Distrito Federal)

Região Sul:

São Paulo	23
Santos	13
Curitiba	30
Florianópolis	32
Porto Alegre	35

Região Centro-Oeste:

Goiânia	22
---------------	----

A adoção, pura e simples, de índices relativos à população e à produção de bens exportáveis parece conduzir à mais inconveniente distorção percentual, quebrando o relativo equilíbrio que acima se demonstra, isso porque não se cuidou de considerar, paralelamente, o potencial de importação das diversas zonas de nosso território para cujo atendimento, segundo nossas disponibilidades cambiais, se levam a termo os leilões noticiados.

Vale a pena confrontar, maiores comentários, as percentagens do câmbio fechado, no curso do ano de 1956, para a importação e a exportação, por Estados:

Estados	Importação	Exportação
Amazonas	0.093	0.218
Pará	0.180	0.631
Maranhão	0.019	0.003
Piauí	0.010	0.376
Ceará	0.182	0.804
Rio Grande do Norte	0.049	0.327
Paraíba	0.086	0.536
Pernambuco	1.804	1.052
Alagoas	0.072	0.001
Sergipe	0.018	0.023
Bahia	0.874	6.981
Espírito Santo	0.033	2.942
Distrito Federal (x)	58.927	21.641
São Paulo	23.011	56.945
Paraná	0.300	3.201
Santa Catarina	0.083	0.534
Rio Grande do Sul	3.649	3.608
Minas Gerais	0.800	0.008
Mato Grosso — Goiás	0.002	0.001

(x) Os índices do Distrito Federal englobam as importações governamentais.

Por todos os motivos aqui apontados, fica evidenciada a alta inconveniência da norma constante do artigo 77, que nem se quer se justificaria em função dos interesses legítimos das regiões menos desenvolvidas do País, melhor atendidas pelas disposições da letra, e do parágrafo 1.º do artigo 50.

19. Nota 184 da "Tarifa":
A nota e questão como está redigida, abrangendo apenas os pequenos motores, fere uma das principais finalidades da Tarifa, ou seja, a proteção à indústria, eis que há produção nacional dos referidos motores.

São estas as razões que levaram a negar sanção aos dispositivos constantes da relação anexa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, em 14 de agosto de 1957. — Juscelino Kubitschek.

A Comissão Mista incumbida de relatar o veto.

RELAÇÃO ANEXA (DISPOSITIVO VETADO)

- I) No art. 17:
- a) As letras "e" e "f", totalmente;
- b) Na letra "g", as expressões "instrumento musical, inclusive os do item 2.06, da Tarifa" e "e qualquer outro aparelho ou utensílio para uso pessoal, doméstico ou profissional do passageiro";
- c) Os parágrafos 1.º e 2.º, totalmente;
- II) O artigo 18, com todos os seus parágrafos;
- III) O artigo 19, com o seu parágrafo único;
- IV) O artigo 20;
- V) No artigo 38, a expressão "revogado o regime e muitas previsto no referido decreto";
- VI) O artigo 39;
- VII) O artigo 41;

VIII) No artigo 50:

a) Na letra "b" do § 1.º, a expressão "as preparações inseticidas e";
b) Na letra "e" do mesmo parágrafo, a expressão "ou o Conselho de Segurança Nacional";

IX) No artigo 57, a expressão "cujo prazo de vigência previsto, em seu artigo 6.º, extinguir-se-á dentro de um ano, a contar da data da publicação desta lei";

X) No artigo 60, parágrafo 3.º, a expressão "ouvida a autoridade cambial";

XI) No artigo 62, parágrafo 2.º, a expressão "no que não colidir com a presente lei" e as palavras "especifica" e "determinadas";

XII) No artigo 64, parágrafo 3.º, a expressão "e será incluída nos proventos respectivos, desde que conte mais de cinco anos de efetivo exercício nas repartições a que se refere este artigo";

XIII) O artigo 71 e seu parágrafo único;

XIV) O artigo 74;

XV) O artigo 76;

XVI) O artigo 77 e seu parágrafo único;

XVII) A nota 184, da Tarifa, que tem a seguinte redação:

"Os motores dos itens 83-06-001 e 84-07-001, quando importados pelo Banco de Crédito da Amazônia ou pela Superintendência de Valorização Econômica da Amazônia, para serem distribuídos diretamente e para uso exclusivo e comprovado na navegação da Bacia Amazônica, serão livres do imposto de importação".

Mensagem n. 273, de 1957

(NÚMERO DE ORDEM NA PRESIDÊNCIA : 333)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal.

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso da atribuição que me conferem os arts. 70, § 1.º, e 87, n.º II, da Constituição Federal, resolvi vetar parcialmente o Projeto n.º 1.181, de 1956 (n.º 92, de 1957, no Senado Federal) que reorganiza as Secretarias do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, cria o respectivo Quadro do Pessoal e dá outras providências, por julgá-lo inconstitucional e contrário aos interesses nacionais, quanto aos dispositivos abaixo referidos.

2. Incide o veto sobre os arts. 4.º, 11 e 12 do projeto.

3. Dispõe o art. 4.º:

"Art. 4.º. Os servidores da Secretaria da Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, da Secretaria da antiga Procuradoria da Previdência Social e das Procuradorias Regionais ora extintas, que já se encontravam em exercício nos referidos órgãos à data da publicação da Lei n.º 1.341, de 30 de janeiro de 1951, ou que neles já tenham servido há mais de 1 (um) ano, serão enquadrados nos cargos de carreira constantes da tabela anexa, respeitada a hierarquia funcional em que presentemente se encontram."

§ 1.º. O enquadramento consistirá de apostila a ser feita pelo Procurador Geral da Justiça do Trabalho, dentro de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente lei, com exclusão daqueles que, dentro do mesmo prazo, declararem opção pela permanência na situação primitiva.

§ 2.º. As vagas restantes na tabela anexa serão providas por promoção, sendo a primeira independentemente de ingresso; e para os cargos iniciais da carreira, por concurso de provas.

§ 3.º. Fica automaticamente extintos, nas tabelas respectivas, os cargos ou funções atuais dos servidores cujo aproveitamento for feito na forma do § 1.º deste artigo."

4. O corpo do artigo acima transcrito institui enquadramento dos servidores da Secretaria da Procuradoria Geral da Justiça e da Secretaria da

antiga Procuradoria da Previdência Social com base exclusivamente no tempo de serviço e na hierarquia funcional.

5. Esse enquadramento colide com o dispositivo no artigo 184, combinado com o artigo 186, da Constituição, segundo os quais os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros e a primeira investidura em cargo de carreira será sempre dependente de concurso. A menção ao texto do artigo 184, pertinente aos "requisitos que a lei estabelecer", visa apenas a possibilitar a exigência, por lei ordinária, de requisitos pessoais que digam respeito à capacidade dos candidatos para certas e determinadas funções. Qualquer outra exigência restritiva ou impeditiva do acesso de brasileiros a cargos públicos, é infringente dos textos constitucionais invocados, pois importa em conferir privilégio, exclusividade a uns em detrimento de outros. E, na verdade, o que estatui o dispositivo vetado, ao restringir o enquadramento, isto de concurso, aos já participantes dos quadros e tabelas de pessoal do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

6. É oportuno, aliás, referir que a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, ao oferecer emenda ao mesmo dispositivo, admitiu que o enquadramento só poderia beneficiar os que tivessem sido anteriormente nomeados por concurso de provas ou de títulos, obrigando os que não preenchessem esse requisito a prestar concurso de títulos no prazo de sessenta dias. A Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, emenda, adotou posteriormente a emenda que, refundindo o art. 4.º, veio afinal, a prevalecer.

7. Não obstante, para não violar os preceitos constitucionais acima citados seria indispensável que todos os funcionários passíveis de enquadramento houvessem ingressado no serviço público por concurso e as carreiras criadas para esse enquadramento fossem da mesma denominação, o que não ocorre. Além disso, ao se referir a "servidores" genericamente, o art. 4.º, dá ensejo a que extranumerários sejam investidos em cargos de carreira sem o cumprimento do preceito constitucional da exigência de concurso, art. 186 da Constituição.

8. Do voto art. 4.º decorre a recusa de sanção aos respectivos parágrafos. Não é demais assinalar, aliás, que o § 1.º, ao atribuir ao Procurador Geral da Justiça do Trabalho competência de efetuar o enquadramento mediante apostila, invade a competência privativa do Presidente da República para prover os cargos públicos. O § 2.º estabelece princípio já fixado na lei geral, o Estatuto dos Funcionários, relativos a promoção e à nomeação para cargo de classe inicial de carreira.

9. Convém, a propósito, recapitular que a proposição do Poder Executivo encaminhada com a Mensagem número 138, de 10 de abril de 1956, à elevada deliberação do Congresso Nacional, procurou dar correta solução à matéria. Compreendia, de acordo com o previsto no art. 93 da Lei número 1.341, de 30 de janeiro de 1951, proposta de reorganização das Secretarias do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho e instituição do respectivo quadro de pessoal, excluídas quaisquer medidas relativas ao corpo jurídico das Procuradorias.

10. No tocante ao pessoal atualmente em exercício nas Procuradorias, previa aquele anteprojeto que o primeiro provimento dos cargos das diversas classes das carreiras criadas pela lei se faria mediante classificação em concurso de títulos, a ser realizado no prazo de sessenta (60) dias.

11. Determina o art. 11 do projeto

"Art. 11. Os servidores das Secretarias do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho perceberão, a partir da vigência desta lei, as gratificações asseguradas aos funcionários públicos adicionais por tempo de serviço da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho".

12. A recusa de sanção ao artigo acima transcrito decorre do imperativo de preservar o sistema de vencimentos e vantagens fixados na Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União), de qualquer alteração que importe em discriminar, no conjunto dos funcionários civis do Poder Executivo da União, parcela de servidores para o fim de atribuir-lhes vantagem especial.

13. Na realidade os funcionários das Secretarias do Ministério Público da União junto aos Tribunais são servidores do Poder Executivo. Assim não há razões que justifiquem a atribuição de bases percentuais diversas aos demais servidores públicos para bases funcionárias em confronto no que respeita à gratificação adicional por tempo de serviço. A matéria se acha regulada no Estatuto dos Funcionários (Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, arts. 145 e 146), devendo, em consequência, atingir a todos os servidores, sem discriminações nem privilégios, totam e inderogáveis no caso de Direito, em que a igualdade de todos perante a lei é norma constitucional de relevo. Note-se que enquanto os servidores públicos em geral na Justiça Eleitoral, das Supraprocuradorias percebem gratificação adicional por tempo de serviço, os servidores que passivo na base fixada no Estatuto dos Funcionários ocupam os cargos criados pelo Projeto teriam regime excepcional de adicionais.

14. O art. 12, sobre o qual também incide o veto, tem a seguinte redação:

"Art. 12. Serão considerados efetivos nas respectivas categorias ou na classe inicial, conforme o caso, os atuais membros do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, interinos e substitutos, desde que contem mais de 2 (dois) anos de exercício ou de serviço público e se habilitem em concurso de títulos a ser realizado no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da vigência desta lei.

Parágrafo único. O concurso a que se refere este artigo será realizado na forma do art. 3.º, § 2.º da Lei n.º 1.341, de 30 de janeiro de 1951".

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 62, DE 1957

(N.º 1.181-G-1956, na Câmara dos Deputados)

Reorganiza as Secretarias do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, cria o respectivo Quadro do Pessoal e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho passa a ter uma Secretaria, com a seguinte organização:

- I — Seção de Dissídios (S.D.);
- II — Seção de Previdência Social (S.P.S.);
- III — Seção de Executivos Fiscais (S.E.F.);
- IV — Seção de Administração (S.A.).

Parágrafo único. A Secretaria de que trata o presente artigo será dirigida por um Secretário.

Art. 2.º Haverá em cada Procuradoria Regional uma Secretaria sob a direção de um Secretário, designado na forma do art. 5.º.

Art. 3.º Fica criado no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, de conformidade com a tabela anexa, o Quadro do Pessoal da Secretaria do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, constituído de cargos isolados de provimento efetivo, de carreira e funções gratificadas.

Art. 4.º Os servidores da Secretaria da Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, da Secretaria da antiga Procuradoria da Previdência Social e das Procuradorias Regionais ora extintas, que já se encontravam em exer-

15. A efetivação de Procuradores, além de inconstitucional, é extremamente nociva aos interesses nacionais, porque introduz flagrante desordem e anarquia na administração federal. É o que demonstra a análise da situação atual da carreira de Procurador do Trabalho. Conforme estabelece a Lei n.º 1.341, de 30 de janeiro de 1951, e legislação posterior, há, na carreira de Procurador do Trabalho, 7 cargos de Procuradores Adjuntos; 8 de Procurador de 2.ª categoria; 22 de Procurador de 1.ª categoria e 1 (um) Procurador Geral. Verifique-se que para 7 cargos de Procurador Adjunto, existem 24 (vinte e quatro) substitutos que aspirariam à efetivação, no caso se transformar-se em lei o projeto em referência. Impossível é, do ponto de vista constitucional e legal, comprimir, em apenas 7 (sete) cargos, 31 (trinta e um) ocupantes; isto é, destinar para a mesma vaga quatro titulares.

16. Igualmente, a 22 Procuradores de 1.ª categoria, acrescentam-se oito interinos substitutos. Consequentemente 22 cargos de Procuradores de 1.ª categoria efetivos. Evidentemente tal categoria teriam que abrigar trinta e um, um excesso de 33 titulares, em relação ao número real de cargos criados por lei.

17. A singularidade da situação do interino substituto revela-se ainda mais grave, se considerada à luz da respectiva legislação. Nos termos do artigo 72 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, lei geral reguladora do regime jurídico do funcionalismo federal, a existência de interino substituto decorre da necessidade de suprir, temporariamente, a ausência do respectivo titular do cargo. Patenteia-se, desse modo, o caráter transitório dessa investidura em virtude da qual assegura ao substituto, tão somente, a percepção do vencimento do cargo, enquanto durar o afastamento de seu ocupante efetivo. Cessando esse impedimento, o substituto é considerado automaticamente exonerado.

18. Assim, a efetivação de substitutos, quando é sabido que estes não ocupam vaga, importa na criação implícita de cargos públicos. Ora, nos termos do art. 67, § 2.º da Constituição, a criação de cargos públicos em serviços já existentes só pode decorrer de projeto de iniciativa do Presidente da República, o que não houve, na espécie.

São essas as razões que me levaram a vetar parcialmente o projeto em referência e que ora submeto à elevada consideração dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, em 13 de agosto de 1957. — Juscelino Kubitschek.

A Comissão Mista incumbida de relatar o veto.

cio nos referidos órgãos à data da publicação da Lei n.º 1.341, de 30 de janeiro de 1951, ou que nêles já venham servindo há mais de 1 (um) ano, serão enquadrados nos cargos de carreira constantes da tabela anexa, respeitadas a hierarquia funcional em que presentemente se encontram.

§ 1.º O enquadramento constará de apostila a ser feita pelo Procurador Geral da Justiça do Trabalho, dentro em 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente lei, com exclusão daqueles que, dentro do mesmo prazo, declararem opção pela permanência na situação primitiva.

§ 2.º As vagas restantes na tabela anexa serão providas por promoção, sendo a primeira independentemente de interstício; e, para os cargos iniciais da carreira, por concurso de provas.

§ 3.º Ficam automaticamente extintos, nas tabelas respectivas, os cargos ou funções atuais dos servidores cujo aproveitamento for feito na forma do § 1.º deste artigo.

Art. 5.º As funções gratificadas serão exercidas mediante designação do Procurador Geral da Justiça do Trabalho.

Art. 6.º Ficam extintas no Quadro Permanente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio as atuais funções gratificadas de Chefe da Secretaria da Procuradoria Geral do Trabalho, Chefe da Secretaria da extinta Procuradoria da Previdência Social, bem como 8 (oito) funções do Secretário de Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho.

Art. 7.º As carreiras de Oficial de Procuradoria Auxiliar de Procuradoria são privativas dos Quadros das Secretarias dos órgãos do Ministério Público da União.

Art. 8.º Fica assegurado aos ocupantes das classes finais das carreiras de Auxiliar de Procuradoria o ingresso nas carreiras de Oficial de Procuradoria, obedecidos o disposto no art. 255 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, e, na respectiva regulamentação.

Art. 9.º Compete ao Procurador Geral da Justiça do Trabalho lotar, através de portaria, os funcionários do Quadro das Secretarias do Ministério Público junto à Justiça do Trabalho, atendendo às necessidades do serviço e observada a legislação vigente.

Art. 10.º Ficam centralizados na Seção de Administração da Secretaria da Procuradoria Geral os assentamentos funcionais de todos os servidores das Secretarias Regionais, cabendo-lhe enviar cópias autenticadas desses assentamentos à Divisão do Pessoal do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Parágrafo único. A par do controle de que trata este artigo, haverá em cada Secretaria fichários do respectivo pessoal com rigorosa atualização da vida funcional dos servidores.

Art. 11. Os servidores das Secretarias do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho perceberão, a partir da vigência desta lei, as gratificações adicionais, por tempo de serviço, asseguradas aos funcionários da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 12. Serão considerados efetivos, nas respectivas categorias ou na classe inicial, conforme o caso, os atuais membros do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, interinos e substitutos, desde que contem mais de 2 (dois) anos de exercício ou de serviço público e se habilitem em concurso de títulos a ser realizado no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da vigência desta lei.

Parágrafo único. O concurso a que se refere este artigo será realizado na forma do art. 3.º, § 2.º, da Lei n.º 1.341, de 30 de janeiro de 1951.

Art. 13. O Poder Executivo, dentro em 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta lei, baixará regulamento para as Secretarias do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho.

Art. 14. A despesa decorrente da execução desta lei correrá à conta das dotações orçamentárias próprias do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Redação, em 29 de julho de 1957. — Medeiros Netto, Presidente — Abguar Bastos. — Cardoso de Menezes.

TABELA DE QUE TRATA ESTA LEI

Número de Funções	Séries Funcionais	Referência	Vagos
I — Cargos de carreira:			
Oficial de Procuradoria			
7		O	7
7		N	7
7		M	7
8		L	8
9		K	9
9		J	9
47			47
Auxiliar de Procuradoria			
15		I	15
20		H	20
25		G	25
60			60
Auxiliar de Portaria			
2		H	2
3		G	3
5		F	5
8		E	8
12		E	12
30			30
II — Cargos isolados de provimento efetivo a serem extintos quando vagarem:			
1	Assistente Jurídico	O	—
1	Auxiliar de Portaria	K	—
1	Auxiliar de Portaria	J	—

Numero de Funções	Séries Funcionais	Referência
III — Funções Gratificadas		
1	Secretário (P.G.J.T.)	FG-3
3	Assistente (P.G.J.T.)	FG-3
4	Chefe de Seção (P.G.J.T.)	FG-4
1	Chefe de Portaria (P.G.J.T.)	FG-7
2	Secretário (P.R.T. — 1.ª e 2.ª Regiões)	—
6	Secretário (P.R.T. — demais Regiões)	FG-5

Projeto de Resolução n. 23, de 1957

Prorroga, por um ano, a licença do Oficial Legislativo, classe "L", Dyro Jurandyr Pires Ferreira.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. Fica prorrogado, por 1 (um) ano e sem vencimentos, a partir de 2 de agosto de 1957, o prazo de permanência concedido a Dyro Jurandyr Pires Ferreira, Oficial Legislativo, classe "L", da Secretaria do Senado Federal, posto à disposição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística pela Resolução n.º 22, de 1956.

Justificação

Pela Resolução n.º 22, de 1956, Dyro Jurandyr Pires Ferreira foi posto à disposição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, sem vencimentos e pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 1.º de agosto de 1956, para exercer, em comissão, o cargo de Superintendente do Serviço Gráfico.

Terminado o prazo estipulado nessa Resolução, volta o Presidente do I. B. G. E. a solicitar a prorrogação por mais 1 (um) ano, em vista da absoluta necessidade de continuar o funcionário à disposição daquele Instituto.

A fim de atender ao pedido em tela, apresenta a Comissão Diretora o presente projeto.

Sala das Sessões, em 19 de agosto de 1957. — Apolônio Salles. — Lima Teixeira. — Freitas Cavalcanti. — Kerginaldo Cavalcanti. — Mourão Vieira. — Prisco dos Santos.

A Comissão de Constituição e Justiça.

Projeto de Resolução n. 24, de 1957

Aposenta José Inocêncio Cavalcanti, Ajudante de Porteiro.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É concedida aposentadoria a José Inocêncio Cavalcanti, Ajudante de Porteiro, classe "M", no cargo de Chefe de Portaria, padrão PL-7, nos termos do art. 191, § 1.º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 5.º, da Lei n.º 288, de 1948, 184, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, incorporando-se aos respectivos proventos da inatividade e gratificação adicional correspondente.

Justificação

Por estar amparado pela Lei 288-de 1948, José Inocêncio Cavalcanti, ao ser aposentado, deve ser previamente promovido ao posto imediato e por contar mais de 35 anos de serviço público, é-lhe permitido gozar os favores da aposentadoria na época em que lhe pareça oportuno pleitear, segundo os dispositivos legais que regem a espécie.

Não havendo razões de ordem legal ou administrativa que impeçam a concessão dos benefícios pleiteados, o presente projeto, consubstanciando tal providência, justifica-se plenamente.

Sala das Sessões em 19 de agosto de 1957. — Apolônio Salles. — Lima Teixeira. — Freitas Cavalcanti. —

Kerginaldo Cavalcanti. — Mourão Vieira. — Prisco dos Santos.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Projeto de Resolução n. 25, de 1957

Regula o processamento das promoções no Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º A promoção, no Quadro da Secretaria do Senado Federal, obedecerá ao critério de antiguidade de classe e ao de merecimento, alternadamente, salvo quanto à classe final de carreira, em que será feita à razão de um terço por antiguidade e dois terços por merecimento.

Parágrafo único. Qualquer outra forma de provimento de vaga não interromperá a sequência de que trata este artigo.

Art. 2.º As promoções serão realizadas dentro do prazo de 30 dias da data da ocorrência da vaga.

Parágrafo único. Quando não decretada no prazo legal, a promoção produzirá seus efeitos a partir do dia imediato ao prazo estabelecido neste artigo.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Sendo omissa o nosso Regulamento, no tocante ao processamento das promoções, resolve a Comissão Diretora submeter ao exame do plenário o presente projeto de resolução.

Sala das Sessões, em 19 de agosto de 1957. — Apolônio Salles. — Lima Teixeira. — Freitas Cavalcanti. — Kerginaldo Cavalcanti. — Mourão Vieira. — Prisco dos Santos.

A Comissão de Constituição e Justiça.

Parecer n. 765, de 1957

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 125, de 1957.

Relator: Sr. Sebastião Archer

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) da emenda do Senado ao Projeto de Lei n.º 125, de 1957, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 16 de agosto de 1957. — Ezequias da Rocha, Presidente. — Sebastião Archer, Relator. — Mourão Vieira. — Mário Porto. — Abelardo Jurema.

ANEXO A OPARECER N.º 765, DE 1957

Redação Final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 125, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Federal de Recursos — o crédito especial de Cr\$ 1.520.125,70, para atender a despesas decorrentes das Leis ns. 2.488, de 16 de maio de 1955 e 2.588, de 8 de setembro de 1955.

Do art. 1.º (Emenda n.º 1-C)

1) No corpo deste artigo

Onde se diz:

"1.520.125,70 (hum milhão, quinhentos e vinte mil, cento e vinte e cinco cruzeiros e setenta centavos)"

Diga-se:

"1.526.125,70 (hum milhão, quinhentos e vinte e seis mil, cento e vinte e cinco cruzeiros e setenta centavos)"

2) Na discriminação "Gratificação adicional por tempo de serviço"

Onde se diz:

"1.162.803,60 (hum milhão, cento e sessenta e dois mil, oitocentos e três cruzeiros e sessenta centavos)"

Diga-se:

"1.168.803,60 (hum milhão, cento e sessenta e oito mil, oitocentos e três cruzeiros sessenta centavos)"

3) No total

Onde se diz:

"1.520.125,70 (hum milhão, quinhentos e vinte mil, cento e vinte e cinco cruzeiros e setenta centavos)"

Diga-se:

"1.526.125,70 (hum milhão, quinhentos e vinte e seis mil, cento e vinte e cinco cruzeiros e setenta centavos)"

Parecer n. 766, de 1957

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 145, de 1957.

Relator: Sr. Mourão Vieira.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) das emendas do Senado ao Projeto de Lei n.º 145, de 1957, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 16 de agosto de 1957. — Ezequias da Rocha, Presidente. — Mourão Vieira, Relator. — Sebastião Archer. — Mário Porto. — Abelardo Jurema.

ANEXO AO PARECER N.º 766, DE 1957

Redação Final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 145, de 1957, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, as cotas da Sociedade Serviço Marítimo Sui Brasil Ltda. e dá outras providências.

EMENDA N.º 1

Do projeto (Emenda n.º 1)

Acrescente-se, como 4.º, o seguinte artigo:

"Art. 4.º No caso de constituição de nova empresa de navegação, com os bens e acervo da firma Navegação A.R.N.T., Fluvial e Lacustre Ltda., do Rio Grande do Sul, sob a forma de sociedade por ações de capital misto, poderá a União dela participar com uma cota de capital até Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), desde que, nos competentes atos constitutivos, fique estabelecida, em cláusula específica, a preferência de aproveitamento dos antigos empregados da Navegação A. R. N. T., nos quadros da nova empresa."

EMENDA N.º 2

Do Art. 4.º (Emenda n.º 1-C)

Dê-se ao atual art. 4.º, que passará a 5.º, a seguinte redação:

"Art. 5.º É aberto, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 105.322.352,83 (cento e cinco milhões, trezentos e vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e dois cruzeiros e oitenta e três centavos) para atender às despesas da desapropriação e da participação a que se refere esta lei."

ANEXO AO PARECER N.º 766, DE 1957

Redação Final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 125, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Federal de Recursos — o crédito especial de Cr\$ 1.520.125,70, para atender a despesas decorrentes das Leis ns. 2.488, de 16 de maio de 1955 e 2.588, de 8 de setembro de 1955.

ANEXO AO PARECER N.º 766, DE 1957

Redação Final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 125, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Federal de Recursos — o crédito especial de Cr\$ 1.520.125,70, para atender a despesas decorrentes das Leis ns. 2.488, de 16 de maio de 1955 e 2.588, de 8 de setembro de 1955.

ANEXO AO PARECER N.º 766, DE 1957

Redação Final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 125, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Federal de Recursos — o crédito especial de Cr\$ 1.520.125,70, para atender a despesas decorrentes das Leis ns. 2.488, de 16 de maio de 1955 e 2.588, de 8 de setembro de 1955.

ANEXO AO PARECER N.º 766, DE 1957

Redação Final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 125, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Federal de Recursos — o crédito especial de Cr\$ 1.520.125,70, para atender a despesas decorrentes das Leis ns. 2.488, de 16 de maio de 1955 e 2.588, de 8 de setembro de 1955.

ANEXO AO PARECER N.º 766, DE 1957

Redação Final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 125, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Federal de Recursos — o crédito especial de Cr\$ 1.520.125,70, para atender a despesas decorrentes das Leis ns. 2.488, de 16 de maio de 1955 e 2.588, de 8 de setembro de 1955.

ANEXO AO PARECER N.º 766, DE 1957

Redação Final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 125, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Federal de Recursos — o crédito especial de Cr\$ 1.520.125,70, para atender a despesas decorrentes das Leis ns. 2.488, de 16 de maio de 1955 e 2.588, de 8 de setembro de 1955.

ANEXO AO PARECER N.º 766, DE 1957

Redação Final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 125, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Federal de Recursos — o crédito especial de Cr\$ 1.520.125,70, para atender a despesas decorrentes das Leis ns. 2.488, de 16 de maio de 1955 e 2.588, de 8 de setembro de 1955.

ANEXO AO PARECER N.º 766, DE 1957

Redação Final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 125, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Federal de Recursos — o crédito especial de Cr\$ 1.520.125,70, para atender a despesas decorrentes das Leis ns. 2.488, de 16 de maio de 1955 e 2.588, de 8 de setembro de 1955.

ANEXO AO PARECER N.º 766, DE 1957

Redação Final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 125, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Federal de Recursos — o crédito especial de Cr\$ 1.520.125,70, para atender a despesas decorrentes das Leis ns. 2.488, de 16 de maio de 1955 e 2.588, de 8 de setembro de 1955.

ANEXO AO PARECER N.º 766, DE 1957

Redação Final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 125, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Federal de Recursos — o crédito especial de Cr\$ 1.520.125,70, para atender a despesas decorrentes das Leis ns. 2.488, de 16 de maio de 1955 e 2.588, de 8 de setembro de 1955.

ANEXO AO PARECER N.º 766, DE 1957

Redação Final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 125, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Federal de Recursos — o crédito especial de Cr\$ 1.520.125,70, para atender a despesas decorrentes das Leis ns. 2.488, de 16 de maio de 1955 e 2.588, de 8 de setembro de 1955.

ANEXO AO PARECER N.º 766, DE 1957

Redação Final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 125, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Federal de Recursos — o crédito especial de Cr\$ 1.520.125,70, para atender a despesas decorrentes das Leis ns. 2.488, de 16 de maio de 1955 e 2.588, de 8 de setembro de 1955.

ANEXO AO PARECER N.º 766, DE 1957

Redação Final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 125, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Federal de Recursos — o crédito especial de Cr\$ 1.520.125,70, para atender a despesas decorrentes das Leis ns. 2.488, de 16 de maio de 1955 e 2.588, de 8 de setembro de 1955.

ANEXO AO PARECER N.º 766, DE 1957

Redação Final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 125, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Federal de Recursos — o crédito especial de Cr\$ 1.520.125,70, para atender a despesas decorrentes das Leis ns. 2.488, de 16 de maio de 1955 e 2.588, de 8 de setembro de 1955.

ANEXO AO PARECER N.º 766, DE 1957

Redação Final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 125, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Federal de Recursos — o crédito especial de Cr\$ 1.520.125,70, para atender a despesas decorrentes das Leis ns. 2.488, de 16 de maio de 1955 e 2.588, de 8 de setembro de 1955.

ANEXO AO PARECER N.º 766, DE 1957

Redação Final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 125, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Federal de Recursos — o crédito especial de Cr\$ 1.520.125,70, para atender a despesas decorrentes das Leis ns. 2.488, de 16 de maio de 1955 e 2.588, de 8 de setembro de 1955.

ANEXO AO PARECER N.º 766, DE 1957

Redação Final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 125, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Federal de Recursos — o crédito especial de Cr\$ 1.520.125,70, para atender a despesas decorrentes das Leis ns. 2.488, de 16 de maio de 1955 e 2.588, de 8 de setembro de 1955.

ANEXO AO PARECER N.º 766, DE 1957

Redação Final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 125, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Federal de Recursos — o crédito especial de Cr\$ 1.520.125,70, para atender a despesas decorrentes das Leis ns. 2.488, de 16 de maio de 1955 e 2.588, de 8 de setembro de 1955.

ANEXO AO PARECER N.º 766, DE 1957

Redação Final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 125, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Federal de Recursos — o crédito especial de Cr\$ 1.520.125,70, para atender a despesas decorrentes das Leis ns. 2.488, de 16 de maio de 1955 e 2.588, de 8 de setembro de 1955.

ANEXO AO PARECER N.º 766, DE 1957

Redação Final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 125, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Federal de Recursos — o crédito especial de Cr\$ 1.520.125,70, para atender a despesas decorrentes das Leis ns. 2.488, de 16 de maio de 1955 e 2.588, de 8 de setembro de 1955.

— Sebastião Archer. — Mário Porto. — Abelardo Jurema.

ANEXO AO PARECER N.º 767, DE 1957

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 11, de 1957. Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º -1957

Determina o registro do termo aditivo ao Contrato celebrado entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e José Roque.

Art. 1.º E' determinado o registro do termo de 9 de março de 1956, aditivo ao contrato celebrado a 13 de dezembro de 1954, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e José Roque, para desempenhar, no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, a função de Técnico Especializado em trabalhos a quente de ligas ferrosas e não ferrosas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer n. 768, de 1957

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 23, de 1957. Relator: Sr. Sebastião Archer.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 23, de 1957, originário do Senado Federal.

Sala das Comissões, em 16 de agosto de 1957. — Ezequias da Rocha, Presidente. — Sebastião Archer, Relator. — Mourão Vieira. — Mário Porto. — Abelardo Jurema.

ANEXO AO PARECER N.º 768, DE 1957

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 23, de 1957, que aprova o texto do Acordo Internacional do Trigo de 1956.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' aprovado o texto do Acordo Internacional do Trigo de 1956, assinado pelo Brasil, em Washington, a 17 de maio do mesmo ano.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer n. 769, de 1957

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 26, de 1957. Relator: Sr. Sebastião Archer.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 26, de 1957, de iniciativa do Senado Federal.

Sala das Comissões, em 16 de agosto de 1957. — Ezequias da Rocha, Presidente. — Sebastião Archer, Relator. — Mourão Vieira. — Mário Porto. — Abelardo Jurema.

ANEXO AO PARECER N.º 769, DE 1957

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 26, de 1957, que aprova o Tratado que restabelece a Austríia como Estado Independente e Democrático.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. E' aprovada a adesão do Brasil ao Tratado que restabelece a Austríia como Estado Soberano, Independente e Democrático, firmado a 15 de maio de 1955, na Cidade de Viena, pelo Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, pela França, pelos Estados Unidos da América, pela União das Repúblicas Socialistas Soviéticas e pela Austríia.

Parecer n. 770, de 1957.

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 356, de 1956.

Relator: sr. Mourão Vieira.

A Comissão apresenta a redação final (II. anexa) da emenda do Senado ao Projeto de Lei n.º 356, de 1956, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 1957. — *Leônidas da Rocha, Presidente.* — *Mourão Vieira, Relator.* — *Adriano Figueira.*

ANEXO AO PARECER N.º 770-57

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 356, de 1956, que cria a Fundação de Assistência aos Garimpeiros e dá outras providências.

Art. 1.º (Emenda n.º 1-C)

De-se a esse artigo a seguinte redação:

"Art. 1.º É o Governo Federal autorizado a criar uma instituição denominada Fundação de Assistência aos Garimpeiros (F.A.G.), com jurisdição em todo o território nacional e sede e foro temporário em Goiânia, Estado de Goiás, até que se instale a futura Capital Federal".

Parecer n. 771, de 1957

Do Comissão de Finanças — ao Projeto de Lei da Câmara n.º 172, de 1957, que vote o crédito suplementar de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros ao Orçamento da União, para o exercício de 1957, Anexo 2 — Poder Legislativo, Câmara dos Deputados.

Relator: Sr. Augusto Cabral.

O Orçamento em vigor consiste no Anexo 2-01 — Câmara dos Deputados, Anexo 1.0-00 — Custeio, Sub-anexo 1.0-01 — Exposições, com o total de 1.500.000,00, as seguintes dotações:

	Cz\$
1. Grupo Executivo da União Interparlamentar.....	2.500.000,00
2. Comissão de Ciz	
2.000.000,00 para o Grupo Executivo da Associação Interparlamentar de Turismo	1.000.000,00
	3.500.000,00

O presente projeto, de iniciativa da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, sobre o crédito suplementar de Cz\$ 2.500.000,00, sendo Cz\$ 1.500.000,00 a segunda.

Com a suplementação em tela, os Grupos Parlamentares constituídos de Deputados poderão a dispor de recursos idênticos aos destinados, no vigente Orçamento, em favor dos Grupos Parlamentares integrados por Senadores, permitindo, assim, que ambos as Casas do Congresso se fiquem representadas, nos conclave inter-parlamentares, em igualdade de condições.

Nestas condições, opinamos favoravelmente ao projeto.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 1957. — *Alvaro Adolfo, Presidente.* — *Augusto Cabral, Relator.* — *Daniel Krieger.* — *Lameira Bittencourt.* — *Noves Filho.* — *Mourão Vieira.* — *Ary Vianna.* — *Lino de Mattos.* — *Mário Porto.*

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Assis Chateaubriand, primeiro orador inscrito. (Pausa).

Ausente S. Ex.ª, tem a palavra o nobre Senador Lameira Bittencourt, segundo orador inscrito.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT:

(Lê o seguinte discurso) Senhor Presidente. Senhores Senadores: O senhor deputado Coaracy Nunes, nobre representante do Território do Amapá, dando cumprimento, ou, melhor pressigimento a uma incansável campanha, de ódios e retaliações, em que há mais de ano, se vem empenhando, com uma persistência digna de melhor causa, contra o Doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, de quem se construiu, trucidando amigos pessoais, em recente discurso, aliás há muito prometido e premeditado, proferido na Câmara dos Deputados, além de retaliações pouco exatas a atos e atitudes, minhas e do meu eminente colega senador Alvaro Adolfo, fez sérias críticas e acusações ao eminente patriota que ora dirige os destinos daquele importante setor da administração pública, que, quero desde logo proclamar, considero um dos homens públicos mais dignos que me foi dado jamais conhecer.

Aqui estou, senhor Presidente, para responder a umas e outras, a bem da verdade, da salvaguarda dos legítimos interesses da Amazônia e, ainda, da defesa da reputação de um autêntico homem de bem, de cuja amizade muito me honro, e porque quanto mais o nobre deputado amapaense o combate a calúnia mais creio na sua alta dignidade pessoal e inextinguível lisura funcional, por bem, muito bem, conhecer a origem, a causa, o caráter e os objetivos dos ataques e injúrias, em desconsideração, ademais, com sua pessoa.

Para melhor assinalar, de maneira indelevel, minha integral responsabilidade no que vou dizer ao Senado, com a fé de um nome, no nome de Deus, de qualquer mácula ou suspeita, e, ainda para que da modo algum, possa eu, até por inadvertência, cair os foros de autenticidade e empenhamento desta augusta Casa, cujas sagradas tradições de nobreza e ponderação sempre procurarei honrar, sem jamais me deixar levar por outra paixão, que não a da verdade e do bem público, muito a propósito, contra meus hábitos parlamentares, deliberei fazer este discurso escrito, serena e meditadamente escrito, sem a menor preocupação literária, ao estilo, baleva ou forrada.

O nobre deputado do Amapá, em sua laboriosa peça oratória, desdobrou o assunto em três partes distintas. Distintas, mas, com uma só verdadeira...

Na primeira, faz, a seu modo, e claro, a história da nomeação do Dr. Waldir Bouhid para a Superintendência da Valorização, nela envolvendo, de maneira pouco exata, ou, pelo menos, incompleta e truncada, a mim e ao eminente senador Alvaro Adolfo como adiante melhor se verá.

Na segunda, refere-se ao lamentável incidente de ordem pessoal, ocorrido, há já quase um ano, entre sua Ex.ª e o Dr. Bouhid, atribuindo-me atitudes que não tive.

Na terceira parte, a mais importante, embora nem por isso mais verdadeira, acusa, de maneira descomparada e agressiva, ao Dr. Waldir Bouhid e a SFVEA de um modo geral, pelo visto a todos seus servidores passando, indiscriminadamente, diploma de desonestos e incapazes.

Com referência ao primeiro assunto, cumpre retificar e aditar, pelo menos, os seguintes pontos, já que neles claudicou a memória do nobre deputado Coaracy Nunes, menos, talvez, por culpa da própria que da paixão e do ódio, sempre maus conselheiros e poucos amigos da verdade.

Ao tratarmos, eu e o ilustre senador Alvaro Adolfo, da nomeação do Dr. Waldir Bouhid, não apenas não negamos também esclarecer, junto ao no-

bre deputado Coaracy Nunes, ou sempre por seu intermédio, como se fosse ele o supremo arbítrio ou incontrastável condutor dos destinos da Amazônia, mas falando, igualmente, aos outros ilustres representantes da região, não colocamos a questão só no terreno político, como insinua S. Ex.ª, mas cuidamos, também, de acentuar que aquela nomeação teria, ainda, o alto sentido de uma justa reparação a quem fora, em governo passado demitido por meras injunções políticas e, principalmente, por ter nosso candidato demonstrado exuberantemente sua capacidade na Comissão de Planejamento da Valorização, de que fora, no consenso unânime, o seu membro mais conspícuo e operoso.

O Sr. Alvaro Adolfo — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Com muito prazer.

O Sr. Alvaro Adolfo — Expresso a V. Ex.ª meu inteiro apoio às suas palavras e afirmações, notadamente às de defesa, não só da figura do Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, mas também da nossa dignidade política. Essa a declaração preliminar que desejava fazer em aparte ao discurso de V. Ex.ª.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT

— Agradeço o valioso e autorizado depoimento de V. Ex.ª, que coloca a questão — como prometia — cá-la — nos altos termos em que deve ser posta. Não se trata só de defender a dignidade de um homem; não se trata só de defender a dignidade de nossa linha política; cabe também defender a própria dignidade da região, cujo interesse interpretamos e resguardamos.

Ao contrário, muito ao contrário, fagoramente ao contrário, do que agora, em seu discurso, afirma o nobre deputado do Amapá, não formulou ele, então, naquela oportunidade, nenhuma restrição ou reserva à capacidade de técnico ou administrador do Dr. Waldir Bouhid, antes, a nós ambos, eu e Senador Alvaro, fez, sim, os mais calorosos elogios ao valor e ao caráter do atual Superintendente da Valorização da Amazônia, exaltando, nos termos os mais vivos, seus atributos e qualidades e sua atuação na Comissão de Planejamento da Valorização.

Poderíamos, talvez, em matéria de nomeação, ficar aqui em nossos justos direitos. Mas, já que S. Ex.ª, sem nenhuma necessidade ou vantagem para o mérito do assunto de sua oração, entendeu de para ela nominalmente nos chamar, a mim e ao ilustre senador Alvaro Adolfo, colocando-nos, ambos, em situação pouco honrosa e, ainda, como autores de "manobras de envolvimento de grupos ágeis em defender seus próprios interesses", segundo suas expressões textuais, a pretexto de fazer e história dos acontecimentos, seja-nos, então, permitido, sem nenhuma intuição de polémica, represália ou contumélia, reivindicar o direito, ou lembrar o dever, dessa história ser feita de maneira mais correta, exata e completa.

Queremos, então, de nossa parte, recordar e registrar, com justo e oportuno relevo, que — por sinal, nos mesmos lugar e circunstâncias — sessão noturna, extraordinária, de veto do Congresso, na Câmara dos Deputados, em que convertemos com o nobre deputado Coaracy sobre a nomeação do Dr. Bouhid, decorridos poucos meses, já me vi a me empossar o atual Presidente da República, fomos, eu e o nobre senador Alvaro Adolfo, procurados pelo representante amapaense para ouvir que seu ilustre irmão o Sr. coronel Janary Nunes, atual Presidente da Prefeitura, fora candidato ou escolhido para Superintendente da Valorização, mas precisava para apoiar, do apoio

— que considerava indispensável ao êxito da gestão de qualquer Superintendente, do futuro Governador do Pará, o general Magalhães Barata, ainda, ao tempo, na dependência do julgamento final das suplementares.

(Hoje, S. Ex.ª, pensa, deseja o advoga exatamente o contrário: o Superintendente precisa ser estranho ou hostil à pessoa, ao governo e ao partido do Governador do Pará...)

Cedo — advertidos, logo, aliás, por mais de um representante de outro Estado da Amazônia, verificamos, em fonte autorizada, a inveracidade da notícia, o que, pouco depois, foi confirmado, em declarações à imprensa de Belém, pelo próprio sr. coronel Janary Nunes.

Estará neste episódio, tão cuidadosamente omitido no relato histórico do nobre deputado do Amapá, a causa e a explicação da campanha que, pouco depois, iniciou contra o doutor Waldir Bouhid, a quem passou a negar até as qualidades e méritos de que, antes, era um dos mais eloquentes e convictos pregoeiros?

Que o julgam e respondam os que, bom conhecendo as contingências e fraquezas da natureza humana, e estranhos aos fatos e acontecimentos em causa, estarão em melhores condições, de inspeção e imparcialidade, de avaliar, no caso, até onde podem levar o despeito, o ódio, a ambição e a vaidade.

Perdoe-nos o Senado! Estas digressões, que poderiam parecer, a um exame menos atento ou avisado, de sentido meramente pessoal ou político, têm, em verdade, inteiro cabimento e legítima utilidade neste discurso: servem para dar a justa medida da sinceridade e procedência das acusações formuladas pelo nobre deputado do Amapá contra o doutor Waldir Bouhid, denunciando e explicando bem a origem, o caráter e a finalidade da campanha desequilibrada desencadeada contra esse honrado e digno homem público.

No tocante à segunda parte do discurso do nobre deputado amapaense ou seja minha suposta interferência junto a S. Ex.ª, em favor da não prisão do Dr. Waldir Bouhid, no episódio do incidente havido entre ambos, cumpre retificar dois pontos.

Em primeiro, não é exato que essa interferência — que, aliás, seria perfeitamente cabível e legítima, e até elogável, em se tratando de pessoal amigos e até, então, correligionários — tivesse sido feita, de minha parte, junto a S. Ex.ª.

Cautelosamente, já prevendo ou recando que o nobre representante do Amapá poderia explorar contra mim e o doutor Bouhid o que seria apenas uma intervenção, ou acordo, entre cavalheiros e amigos comuns, apenas intervim no caso por intermédio do ilustre deputado José Joffly, encontrando a mais nobre compreensão e acolhida por parte deste.

Em segundo, vale também, assinalar que, ao contrário do que procurou, em seu discurso, em resposta a um aparte, contestar o senhor deputado Coaracy Nunes, pouco depois daquele lamentável incidente, S. Ex.ª, apesar de, naturalmente, traumatizado e exaltado pelo ocorrido, afirmou, categoricamente, a mim e ao eminente senador Alvaro Adolfo, em termos, bem claros e precisos, no gabinete e na presença do Presidente da Câmara, o ilustre deputado Ulisses Guimarães, que nada tinha a alegar ou dizer contra a honestidade pessoal do atual Superintendente da Valorização. Apenas negava-lhe, e só então, capacidade técnica para o cargo, do qual, assegurou-nos, ainda, haveria de afastá-lo.

Apesar de declaração tão categórica e expressiva, feita em tão rigorosa circunstância de inspeção, pois numa ocasião de exaltação e raio contra o doutor Bouhid, cuja

proibida nem por isso deixará de nos reconhecer e proclamar, logo no dia seguinte, pelos corredores, desvãos e bancadas da Câmara e nas ante-salas e gabinetes dos Ministérios e até do Catete, voltava o nobre representante do Amapá à triste tarefa de caluniar e difamar o atual Superintendente da Valorização!

Felizes estes reparos e retificações, cuja necessidade e cabimento já justificamos plenamente, pois servirão para definir e retratar bem a feição pouco nobre e ética da campanha de que vem sendo vítima o atual Superintendente da SPVEA, passemos, agora, às acusações contra a SPVEA e o seu Superintendente.

Dessa sacusação, mencionemos apenas as mais relevantes e específicas, — embora nenhuma delas procedente, para poupar o tempo e paciência do Senado.

Enumerá-las:

I — Excesso de propaganda ou publicidade da SPVEA, para o que cita o nobre deputado do Amapá, mui expressivamente, apenas uma única reportagem, aliás bem interessante e documentada, numa das nossas melhores revistas, "O Cruzeiro".

Na ansia incontrolada e descontrolada de, do mesmo passo, atingir à SPVEA e a uma revista Associada, escolheu, precisamente, S. Exa. artigo assinado por dois brilhantes e conceituados jornalistas, Arlindo Silva e Ubiratan Lemos, que de nenhum modo constitui matéria paga, o que cuidadosamente apuramos.

Mas que o fosse? Onde o mal, ou a irregularidade? Todos os Ministérios e órgãos federais, em geral, não dispõem, no próprio Orçamento da União, de verbas destinadas à publicidade? O Decreto n.º 34.152, de 9 de outubro de 1953, que aprovou o Regulamento do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, não criou o Setor de Divulgação da SPVEA?

O curioso, deliciosamente curioso, é o nobre representante do Amapá — do Amapá, para que sempre funcionam em seu maior estilo e mais alto volume, todas as tropas da publicidade indígena, e, às vezes, até estrangeira, atribuir excesso de propaganda à SPVEA, que só, de raro e raro, e sempre em publicações bem parcimoniosas, aparece nos órgãos da imprensa brasileira.

Não será "falar em corda em casa de enforcado"?

Ainda agora seu discurso, na integra, ou quase, aparece, — antes de proferido e, vários dias depois de o ter sido, e cuidadosamente escolhido dos apertes que sofreu — como matéria tipicamente paga em vários jornais desta Capital.

Quem o teria custeado? A S.P.V. A.7...

II — Acusação: Ser a SPVEA um campo aberto à incursão da política partidária, valhaçoute de todos os correligionários do Governador do Pará, tendo sido afastados ou demitidos sumariamente todos os seus adversários.

Falsa, supramamente falsa, requintadamente falsa, essa afirmativa, como o próprio desavido Coaracy, em sua consciência, e até direto conhecimento de causa bem sabe, donde a flagrante má fé com que a proferiu.

Da gestão passada, do honrado doutor Artur Reis pouquíssimos os servidores dispensados e quase todos a pedido. No quadro de funcionários da SPVEA existem, sem nenhuma discriminação, adeptos de todos os partidos e se nele se fizesse, sob esse aspecto, um recenseamento, se chegaria, provavelmente, à conclusão que o PSD neste setor — e só nele, no Pará, ressalve-se — será minoria...

Para documentá-lo, com um exemplo mais sugestivo bastará recordar que um dos mais graduados funcionários da SPVEA, o chefe do seu Se-

tor de Contabilidade, o contador Paulo Remy Gillet, apesar de ser, pela Lei n.º 1.806, de livre nomeação do Superintendente, continua, desde a administração anterior, no seu cargo, apesar de elemento sabidamente da oposição e, contador geral do Amapá posto à disposição na Valorização da Amazônia, é pessoa da mais absoluta confiança e intimidade do nobre deputado Coaracy como adiante melhor se verá.

E, como ele, inúmeros outros, que evidentemente não caberia aqui enumerá-los todos.

III. Acusação: Custear a SPVEA, pela sua Representação no Rio, recepções, passagens, transportes, e outras despesas semelhantes ou análogas, do Governador Magalhães Barata.

Só o ódio e a paixão, obliterando completamente o mais elementar senso de comedido e respeito à verdade, senão mesmo de simples inteligência, poderiam levar o nobre deputado Coaracy — a quem, certamente, em seu natural, sem os impulsos emocionais que ora o concurram repugnaria tal enormidade — a fazer tal acusação, que ele sabe falsa e toca até às raízes do ridículo e do absurdo.

Porisso mesmo ainda queremos prestar-lhe a homenagem de acreditar que, melhor reflexão, sopitando e vencendo impulsos e sentimentos menos defensáveis, S. Ex.ª, ouvindo a voz da razão, terá a nobreza de, pelo menos, dessa acusação se retratar, até porque de todo inverosímil e inacreditável.

Em verdade, qual o Governador do Estado, mesmo do mais modesto e paupérrimo da Federação, teria, ou terá, necessidade de para tais despesas, todas ligadas ao próprio exercício do cargo, utilizar, clandestinamente, verbas federais, quando para elas dispõe dos legítimos recursos do orçamento estadual?

IV. Acusação: Irregularidades erros ou contradições na escrituração da SPVEA, com aparentes divergências ou comissões nos elementos do balanço, tudo revelando, segundo se lê na conclusão relatório da Contadoria Geral da República e acata oficialmente o nobre deputado do Amapá, uma completa anarquia contábil, em que tudo estará errado e nada certo, para repetir expressões usadas no discurso de S. Ex.ª. So "ad argumentandum" admitamos, por acordo que assim seja, ou tenha sido.

O Sr. Cunha Mello — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Com todo o prazer.

O Sr. Cunha Mello — As versões sobre as contas da Superintendência da Valorização Econômica da Amazônia já levaram o Sr. Presidente da República, num gesto de escrupuloso e rara moralidade, a nomear Comissão especial, que funciona junto à Contadoria Geral da República, para examiná-las. Constam elas de cento e trinta e quatro volumes. Estão já no Tribunal de Contas. Pela sua quantidade e complexidade foi necessário um prazo maior para o seu exame. Somente após a palavra do Tribunal de Contas órgão constitucional autorizado a tomar as contas das gestões autárquicas, poderão o Chefe do Executivo e a opinião pública do País formar juízo perfeito e exato sobre as veras e que correm, relativamente à SPVEA.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Muito grato. Estou rigorosamente de acordo com a tese de V. Ex.ª. So encontra apoio não só na legislação da Valorização da Amazônia como na Constituição Federal. Sendo a tribuna fazendo o que pode, não parecer defesa prévia da SPVEA

e de parte dessas contas, é porque a acusação também foi formulada com certa antecipação. Julgo, porém, devemos aguardar o pronunciamento do Tribunal de Contas.

O Sr. Cunha Mello — Líder da maioria, senti-me na obrigação de dar esse aparte, para fixar as providências adotadas pelo Sr. Presidente da República e acentuar que só o Tribunal de Contas tem autoridade para examinar as contas da Superintendência da Valorização Econômica da Amazônia, o que deve fazer quanto antes. Esse o objetivo do meu aparte.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Muito louvável, com o que estou de pleno acordo.

O Sr. Alvaro Adolpho — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Com muito prazer.

O Sr. Alvaro Adolpho — Desejo secundar as palavras do nobre Senador Cunha Mello. O Tribunal de Contas e a única instância perante a qual respondem os que têm responsabilidade de prestar contas. Enquanto aquela Corte não der a última palavra, não há por que se levantarem suspeitas contra a honrabilidade de funcionários, chefes de serviço ou exatores, mesmo no sentido de lhes atribuir malversações ou crimes de responsabilidade. Só o Tribunal de Contas — repito — tem competência para dar a última palavra sobre as contas da administração. Alias, é estranhável que a Contadoria Geral da República — que não é a última instância e não tem competência para tomar contas — se interponha entre aquele Tribunal e os que são obrigados a prestar contas, criando situações como a atual, de comissão de comissão de inquérito e de verificação de contas. Essa competência, acentuo, é privativa do Tribunal de Contas.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Muito grato pela opinião de V. Ex.ª que tem não só alto sentido político, como exprime o testemunho autorizado de um dos nossos mais consagrados mestres do Direito Constitucional.

Vejo, com grande satisfação que vem ao título da minha tese — a qual sempre sustentei — a palavra de meus eminentes colegas, Senadores Cunha Mello e Alvaro Adolpho.

O Sr. Sebastião Archer — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Com muito prazer.

O Sr. Sebastião Archer — A Bancada do Maranhão está de inteiro acordo com a opinião dos nobres Senadores Cunha Mello e Alvaro Adolpho; e dá integral apoio ao Sr. Waldyr Boudid, homem de bem e ótimo administrador.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Muito grato ao depoimento de V. Ex.ª, que enriquece meu discurso.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — E daí? "Qued inde"? Se tais fatos verdadeiros fossem, seria deles concluir-se a desonestidade, culpa, ou responsabilidade, sob qualquer aspecto ou modalidade, do Sr. Waldyr Boudid, do Superintendente do Plano de Valorização da Amazônia?

Não! Absolutamente não! Fácil, fácil, provável, com a própria letra dos diplomas legais que disciplinam o funcionamento e os trabalhos da SPVEA.

Não é o Presidente da Comissão de Planejamento, ou o Superintendente, apenas um órgão de execução e orientação, por expressa e precisa determinação e limitação legal (art. 24, da Lei 1.806, de 6 de janeiro de 1953 e artigos 26 e 31 do Regulamento aprovado com o Decreto n.º 34.152, de 9 de outubro de 1953)?

Não é, na realidade, a Superintendência de Valorização um verdadeiro

corpo colegiado, órgão, de responsabilidade coletiva e solidária, composto do Superintendente e da Comissão de Planejamento que ele preside?

Não é, em verdade, esta Comissão, não apenas um órgão técnico, de caráter meramente consultivo ou opinativo, mas, mui ao contrário, tipicamente deliberativo, em que o seu Presidente, o Superintendente da Valorização, além da presidência e direção dos trabalhos, tem as suas opiniões, propostas ou decisões sujeitas ao exame e aprovação dos quatorze outros membros, todos com igual direito de voto?

As decisões finais sobre convênios, contratos, financiamentos, subvenções não são elas, todas elas, tomadas no seio da mesma Comissão ou das Subcomissões em que se decompõe, por maioria de votos e não pelo arbítrio exclusivo e supremo do Superintendente?

O Sr. Alvaro Adolpho — Permite V. Ex.ª outro aparte?

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Com muito prazer.

O Sr. Alvaro Adolpho — De pleno acordo com V. Ex.ª quando considera a Superintendência órgão colegiado, no qual — segundo o Regulamento baixado para a execução da lei — o Superintendente e o presidente da Comissão. E esse talvez, um dos defeitos mais graves do Regulamento, que precisa ser reformado, exatamente para se evitarem situações duvidosas como essa e melhor se definirem as responsabilidades, inclusive a do próprio Superintendente. A Superintendência é órgão coletivo e o Superintendente não age por si só, por causa do Regulamento, que tem sentido burocrático, quando devia destinar-se à execução de um planejamento econômico. Estou em absoluta divergência com o Governo, na parte em que continua a manter um Regulamento abstruso, sem nenhuma conformidade com o que se entende por desenvolvimento econômico e que transformou um órgão de economia da região num organismo simplesmente burocrático, o qual cetera completamente as funções do Superintendente, transformando-o em mero presidente da Comissão. Esta, como V. Ex.ª afirmou, delibera por maioria de votos. O Superintendente é constantemente vencido pela maioria da Comissão. Em regra, a Comissão é de direitos, porque o Regulamento não foi feito com o sentido técnico para dar execução à lei. Por isso mesmo, como V. Ex.ª está acentuando, não há responsabilidade direta nem mesmo indireta do Superintendente a não ser, talvez, dentro do Regulamento da Secretaria. Em tudo mais, a Superintendência atua como agente financiador de atividade privada, ou como subvencionador de entidades públicas, através de convênios e contratos. Quer dizer, os órgãos que manipulam as despesas é que são os responsáveis pelas contas, as quais são apresentadas ao Tribunal de Contas. A Superintendência não tem órgão de controle de contas. Eis aí um defeito de organização, a refletir-se sobre o atual Superintendente, homem, que V. Ex.ª sabe de alta probidade e admirável sentido de dever público.

O Sr. Cunha Mello — Permite V. Ex.ª mais um aparte?

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Pois não.

O Sr. Cunha Mello — Certo, aqui a temeridade pessoal — não de Líder de divergir do professor do meu mestre e querido amigo, Senador, Alvaro Adolpho. A Constituição fala nas contas do administrador da autarquia. O responsável pelas contas é o administrador, muito embora, num órgão colegiado se dilua na prática a sua responsabilidade pelos demais diretores. Pelo venia, pois, para, de acordo com a letra da Constituição, divergir do mestre, amigo e quase contemporâneo.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Essa divergência não é tão grande como V. Ex.^a parecia acentuar no início do seu aparte, tanto mais que V. Ex.^a concorda, no final em que, por força mesmo dessa regulamentação, a responsabilidade se dilui na responsabilidade coletiva do órgão colegiado.

O Sr. Alvaro Adolpho — Não devemos citar a Constituição, nessa emergência. A responsabilidade do Superintendente é mais aparente. Ele pode ter a responsabilidade meramente formal de levar as contas que lhe são prestadas ao Tribunal de Contas, mas não tem competência para fazê-las.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Vou mostrar a V. Ex.^a que, realmente, mesmo dentro da própria organização atual, defeituosa, a responsabilidade, se houvesse neste caso, não é nem do Superintendente nem da Comissão. Seria do Chefe do Setor da Contabilidade, por força do próprio regulamento. V. Ex.^a, aliás, no aparte com que me honrou, apenas antecipou o que vou afirmar, exatamente no período a cuja leitura vou proceder.

Mas, se assim é e decorre, de um modo geral, em razão da própria Lei que criou e estruturou a SPVEA e do Decreto do Executivo que regula e disciplina seu funcionamento, que uma e outro, lei e regulamento, bem precisaram de ser revistos para melhor ajustar o órgão às suas verdadeiras características e legítimas inalienáveis, na espécie das acusações ora examinadas, a suposta responsabilidade do Superintendente ainda é muito mais remota, ou, melhor, de todo inexistente, face o Decreto n.º 34.152.

Para demonstrá-lo, bastará ponderar-se que, por esse diploma legal, (art. 38), que como vimos é o regulamento da SPVEA, entre numerosas outras, cabem as seguintes atribuições ao seu Setor de Contabilidade, que, de tal arte, tem o comando total da vida financeira e o controle absoluto da situação contábil da Valorização: a) "escrever as despesas empenhadas, conferindo e processando as respectivas contas, para efeito de pagamento" (item IV); b) "anotar na escrituração as despesas líquidas, antes de sua remessa para pagamento" (item V); c) "visar previamente todas as notas de recolhimento de receitas" (item X); d) "fiscalizar e escriturar as operações de tesouraria, representando ao Superintendente sobre as faltas e irregularidades verificadas e propondo as medidas necessárias" (item XIII); e) "escrever e fiscalizar as contas, dos responsáveis por suprimentos ou saldos em poder" (item XIV); f) "organizar o processo de comprovação das despesas da Superintendência a ser presente ao Tribunal de Contas".

O Sr. Cunha Mello — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Pois não.

O Sr. Cunha Mello — V. Ex.^a não deve esquecer que as contas das autarquias são reguladas por lei geral, o Regulamento Geral de Contabilidade. Esses regulamentos de autarquias — às vezes não são leis, mas simples regulamentos — não podem absolutamente, invalidar o Código de Contabilidade nem o Regulamento Geral de Contabilidade, aprovados por lei. É preciso harmonizar esses regulamentos com o Código.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — De acordo com V. Ex.^a. A opinião do nobre colega não se contrapõe, absolutamente, à argumentação que estou desenvolvendo.

O Sr. Cunha Mello — Os meus apêndices provam que estou acompanhando com interesse o seu discurso e o meu desejo de aprender.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — V. Ex.^a não está em condições de

aprender mas, como sempre, de ensinar.

O Sr. Cunha Mello — Estou apreciando o discurso de V. Ex.^a. Acompanhando-o com interesse.

O Sr. Alvaro Adolpho — Como diz o nobre Senador Cunha Mello, este Regulamento se contrapõe até a lei geral, que é o Código de Contabilidade.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Senhor Presidente, Senhores Senadores, — para esse aspecto curioso e conclusivo da questão invoco a esclarecida atenção dos meus eminentes pares, cabe aqui uma pergunta: Quem é o chefe do Setor de Contabilidade da SPVEA, o verdadeiro ditador financeiro da Valorização, sem cuja fiscalização e anuência, como acabamos de ver de apenas algumas de suas atribuições, nenhum documento contábil é aceito, nenhuma despesa feita, nenhuma conta paga?

E, é — notem bem Vossas Excelências, o Sr. Paulo Remy Gillet, contador geral do Território do Amapá — do Amapá, excelências! — posto a disposição da SPVEA, desde a gestão do lustrre Dr. Artur Cesar Ferrera Reis, exatamente a pedido do nobre deputado Coaracy Nunes, de quem é pessoa da mais absoluta confiança e íntima privança!

Será preciso dizer e explicar mais? As falhas contábeis ou de escrituração apontadas no discurso do nobre representante do Amapá, tão presurosamente comunicadas a S. Ex.^a e que tantos as tem usado como arma de combate e desmoralização do Dr. Waldir Bouhid e da SPVEA, serão apenas fruto do descuido, inalterância ou ignorância de um profissional notoriamente capaz e hábil, com tirocínio do serviço público, ou terão elas outra causa e explicação menos confessáveis?

Que julgemos e concluamos os que nos honram com a sua paciência e atenção, todos homens argutos, inteligentes, conhecedores da natureza humana, em condições de saber julgar até onde pode conduzir a paixão de uns e a inocência útil de outros.

V.ª Acusação. Parte dos depósitos da SPVEA serem feitos não só no Banco do Brasil, mas também na Caixa Econômica. Segundo o representante do Amapá haveria no fato gravíssima e insanável irregularidade e escandalosa violação da lei da SPVEA.

Seria, sim, grave injúria ao Senado deter-me na crítica deste item do libelo do nobre deputado amapaense, pois é por demais notória sua inexistência. Queremos, a penas, referir que a própria Lei 1.806, que criou a SPVEA, admite, de maneira expressa, que subsidiariamente a Caixa Econômica também possa receber depósitos da SPVEA, já que é instituição tão oficial e idônea quanto o Banco do Brasil.

VI. Acusação. O Balanço da SPVEA acusa apenas 112 milhões, 921 mil, 82 cruzeiros e 30 centavos; enquanto o bancário ou melhor, o extrato da conta bancária: 275 milhões, 269 mil, 700 cruzeiros e 20 centavos. "Aqui del Rey!" — clama indignado e tonitroante, o nobre deputado Coaracy.

"Desfaque, imoralidade, desonestidade", todos os termos, suspensas e acusações serão poucas e benévolas para atacar, caluniar e denegrir a reputação do Dr. Bouhid.

Mas, trata-se apenas de mais uma acusação falsa, maldosa, e de agressiva má fé, facilíssima de esclarecer e esmagar.

Conhecendo, ou julgando conhecer, o nobre deputado do Amapá não sei, mesmo, como S. Ex.^a não hesitou, ou corrou, em formular uma acusação que tanto tem de grave quanto de falsa!

A argüida diferença corresponde precisamente, rigorosamente matematicamente — ao valor das contri-

buições do Tesouro, entregues por intermédio do Banco do Brasil, e por este creditados ainda em 31 de dezembro de 1956, mas, só notificados à SPVEA em 1957, após o encerramento do seu balanço de 1956. Como possível, pois, tais somas figurarem neste Balanço?

(Lendo): VII.ª Acusação. 144 milhões, 193 mil, 287 cruzeiros e 80 centavos, teriam sido arrecadados e não incluídos no Balanço da SPVEA...

A razão é a mesma exposta em relação ao item anterior da acusação e resulta do próprio mecanismo dos pagamentos do Tesouro Nacional à SPVEA, sempre por intermédio do Banco do Brasil.

A omissão apontada, inteiramente irreal e fantástica, representa apenas importâncias, de ordem do Tesouro creditadas pelo Banco do Brasil à SPVEA ainda em dezembro de 1956, mas só comunicadas à Valorização em janeiro de 1957, sendo, de tal arte, evidente a impossibilidade de sua inclusão no balanço encerrado em 31 de mês e ano anterior.

Haverá evidência mais clara e irrecusável?

VIII.ª Acusação. Finalmente, contas avultadas, de alguns milhões de cruzeiros, de fornecimentos, feitos por uma única firma, de gêneros alimentícios — feijão, arroz, café, piracuru, bacalhau, goiabada etc. — pagos diretamente, pela SPVEA, segundo afirma, ou insinua, em seu discurso, o nobre representante do Amapá.

Ocultou, — ou esqueceu... vamos admitir a hipótese, mais benévola, do esquecimento, S. Ex.^a de esclarecer que essa conta, sobre que se tem feito tanto escândalo e exploração, não é, de modo algum, da SPVEA, mas do Departamento de Portos, Rios e Canais, 2.º Distrito, para o qual a Valorização da Amazônia, no estrito cumprimento de expressa e imperativa disposição orçamentária, é obrigada a entregar uma contribuição em milhões de cruzeiros — no orçamento atual da ordem de 20 milhões (a expressão "contribuição", note-se, é muito propositadamente usada no próprio orçamento da União: "Contribuição a ser entregue ao Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, 2.º Distrito etc. ...), contribuição essa destinada, segundo ainda consignava a lei atual, ao prosseguimento das obras de melhoramentos da Ilha do Marajó, um dos empreendimentos mais vultuosos, úteis e notáveis financiados pela SPVEA, de grande sentido econômico, cuja excelência ainda recentemente foi posta satisfatoriamente à prova nas terríveis enchentes que assolaram o Pará.

O Sr. Alvaro Adolpho — Permite V. Ex.^a um esclarecimento.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Com muito prazer.

O Sr. Alvaro Adolpho — A esse respeito, posso prestar esclarecimento mais preciso. Essas verbas, aliás, não são tão vultuosas quanto o são as obras realizadas.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Classifiquei de outros serviços.

O Sr. Alvaro Adolpho — Elas têm tido a melhor, a mais benéfica, a mais reprodutiva, talvez, das aplicações até hoje verificadas na Região Amazônica. Resolveram problema, fundamental e que Vossa Excelência conhece, para a pecuária amazonense e paraense nos campos de Marajó. V. Ex.^a não desconhece que o problema mais grave que afetava a sorte da pecuária paraense eram as enchentes ruinosas da Ilha de Marajó. Pois bem, essas enchentes, às vezes catastróficas, foram vencidas, com essas obras. O Departamento de Portos, Rios e Canais já construiu cerca de setenta quilômetros de canais, com a média de doze a quinze metros de largura e

dois e meio a três e meio metros de profundidade, fazendo a ligação dos grandes coletores, de um lado, da Ilha de Marajó, propriamente, e do outro do Amazonas. Esses canais cortam as bacias e promovem o desagendamento rápido das inundações, salvando, assim, as manadas de gado da catástrofe como a de 1947, na qual Marajó perdeu cerca de cento e oitenta e cinco mil cabeças de gado afogadas. Essa crise repetiu-se agora em 1957 com prejuízos mínimos, comparados aos decorrentes daquela inortandade exagerada de gado adulto.

Vêm, portanto, V. Ex.^a e o Senador, o sentido da aplicação dessas verbas especialmente destinadas ao Departamento de Portos, Rios e Canais, o qual, por sua vez, presta contas diretamente ao Tribunal de Contas.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Agradeço, mais uma vez, a valiosa contribuição de V. Ex.^a. O nobre colega, com a alta autoridade de um dos melhores conhecedores das peculiaridades econômicas da Amazônia, pôs em destaque realização do Plano de Valorização, que a opinião pública honesta considera das mais úteis, relevantes e de maior sentido econômico.

O Sr. Alvaro Adolpho — Digo mais; em volume, é a maior obra empreendida na Amazônia, depois da construção dos Portos de Belém e de Manaus.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Agradeço mais esse aparte de V. Ex.^a.

Trata-se, segundo estamos informados, e tudo o indica, de rancho destinado ao pessoal daquele Departamento, que, certamente, está habilitado a com segurança prestar todos os esclarecimentos a respeito, desfazendo todas as dúvidas tão acoadamente suscitadas.

Se, por ventura, tivesse havido má aplicação da verba em tela — o que, sinceramente não cremos tenha ocorrido, claro está que por ela responderia, tão somente, o citado Departamento, através do Distrito competente, beneficiário da contribuição orçamentária, muito legalmente entregue pela SPVEA, que, no caso, como, aliás, acontece sempre nos pagamentos que realiza, por força mesmo de sua organização e finalidades, funcionou apenas como órgão financiador.

Mas, admitamos, só para melhor desmascarar e pulverizar a insídia, que se tratasse de despesa da própria Valorização, por esta diretamente feita e paga, como maliciosamente deu a entender o nobre deputado Coaracy Nunes.

Já não vimos e provamos que, por força da própria regulamentação legal da SPVEA, a sua autorização, pagamento e fiscalização correria por conta das atribuições e responsabilidades diretas do amigo, protegido e aliado do nobre deputado amazonense, o chefe do Setor de Contabilidade da Valorização — o Contador Geral do Amapá, Sr. Paulo Remy Gillet, sem cuja chancela nenhuma conta pode ser paga?

Senhor Presidente. Senhores Senadores.

Creio bem poder acreditar, que, já agora, reduzi as devidas proporções, às suas mínimas e exatas proporções, todas as acusações levantadas pelo nobre representante do Amapá, contra o honrado Superintendente da Valorização da Amazônia. Sem jactância nem imodéstia, poderei, mesmo afirmar, a esta altura, no encerramento deste discurso, em que tanto abusei da paciência e bondade de meus eminentes pares, que foram essas acusações, todas elas, menos por mérito meu que pela força inenunciável da verdade, pulverizadas, reduzidas ao nada, que, na realidade, sempre exprimam e valerem.

Não vamos até o exagero ou insinceridade de afirmar que na SPVEA tudo esteja certo e perfeito. Mas, não

pode haver dúvida, num exame sereno e julgamento honesto e imparcial, que se há erros a corrigir e falhas a apontar, há, por igual, méritos, obras e serviços a reconhecer e proclamar, num balanço verdadeiro e rigoroso da atual gestão, da Valorização da Amazônia, ninguém, de boa fé e ânimo sereno, é claro, poder negar haver um saldo, um aproveitável e impressionante saldo positivo em favor do grande, ingente e notável trabalho, que, sem desfalecimento nem tibiaza, vêm realizando o Dr. Waldir Bouhid e sua equipe de técnicos e assessores, apesar da conhecida deficiência de recursos financeiros que enfrenta, já que só agora está a receber a cota constitucional de janeiro — situação essa, cumpre ressaltar, que o atual Governo da União já recebeu dos anteriores.

O SR. PRESIDENTE (*Fazendo soar os tambores*) — Lembro ao nobre orador que faltam apenas dois minutos para o término da hora do Expediente.

O SR. ALVARO ADOLFO (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, solicito de V. Ex.^a consulte o Senado sobre se consente na prorrogação da hora do Expediente, pelo prazo regimental, a fim de que o nobre Senador Lameira Bittencourt possa concluir seu discurso.

O SR. PRESIDENTE — O Senado acaba de ouvir o requerimento formulado pelo nobre Senador Alvaro Adolpho.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Lameira Bittencourt.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Muito obrigado ao nobre Senador Alvaro Adolpho pela iniciativa do requerimento e ao Senado havê-lo deferido.

Se há enganos e falhas na sua estruturação, se sua organização contábil deixa algo a desejar, si, mesmo, esta ou aquela verba paga pela SPVEA não está acertadamente aplicada — o que, quase sempre escapa ao seu controle e fiscalização, porque, do outro lado, em legítima contrapartida, não levar a crédito do Dr. Waldir Bouhid entre muitas outras iniciativas ou trabalhos de sua profícua gestão — a utilíssima ligação rodoviária Pará-Maranhão, já em fase bem adiantada, a rodovia Anápolis-Belem, por igual com seus trabalhos bem avançados, a Refinaria de Manaus, em pleno funcionamento, o Sanatório de Belém, inaugurado depois de paralisadas suas obras por dilatados anos, as novas centrais elétricas de Belém, e Manaus, a primeira já instalada e a segunda já bastante adiantada em sua execução ou, melhor, financiamento, a construção da monumental Escola de Agronomia da Amazônia, que será inaugurada no fim deste ano — e cujas obras foram encontradas atrasadíssimas e paradas, a colonização das fronteiras, em cooperação do Exército, onde já empregados dezesete milhões de cruzeros, a colonização do Guamã, em convênio com o INIC, com grande produção de arroz e Cereais, investimentos em empreendimentos de base, de iniciativa privada, de cerca de um bilhão de cruzeros, serviços de água, luz e rodovias em numerosas cidades do interior e inúmeras outras realizações, que serão objeto de outro próximo discurso?

Senhor Presidente — Se eu ainda tivesse o direito, em nome da uma velha amizade, que nem esta o nobre deputado quis preservar, na avalanche emocional que tanto o conturbava, a despeito das cordiais advertências e generosas intervenções de amigos e correligionários comuns, de fazer um apelo, ou dar um conselho ao nobre Deputado Coaracy Nunes, seria o de S. Ex.^a odiar menos o Doutor Waldir Bouhid e amar mais a

Amazônia, ou, pelo menos, de pensar menos no primeiro e mais no Grande Vale, que tanto precisa da união, do bom senso e do patriotismo de seus filhos.

Refleta, e concorde conosco Sua Excelência — por maiores que sejam seus agravos e ressentimentos do atual Superintendente da Valorização, que a campanha, desesperada e sem tréguas, em que há mais de ano se empenha, prejudica e fere menos aquele, que, até agora, mercê de Deus, tem resistido a todas as suas investidas e golpes, que à própria obra da Valorização, que só tem a perder com o clima de suspeição e dúvida que vem procurando criar em torno de seus trabalhos e possibilidades.

Faça S. Ex.^a crítica, ou até oposição, mas crítica, ou oposição, alta, serena, construtiva, inspirada em fatos verdadeiros e objetivos nobres.

Proceda S. Ex.^a, e tal atitude só o exaltará, como o atual Superintendente da Valorização, que amargurado, injuriado, difamado, numa luta inglória, em que nada lhe tem sido poupado, num gesto magnífico de nobreza e superioridade, ainda tem encontrado, no seu espírito público e na consciência de seus deveres e responsabilidades, força e inspiração, para nada negar ao Amapá, o mais beneficiado dos Territórios na atual administração da SPVEA, que ainda no ano de 1956 dela recebeu, só desse exercício, cerca de 64 milhões de cruzeros!

Será demais assim esperar de S. Ex.^a?

— Senhor Presidente. Há dias, vinte e dois senadores enviaram ao Dr. Waldir Bouhid um expressivo telegrama em que lhe transmitiram o testemunho autorizado do seu apreço e admiração pela grande obra que vem realizando na Valorização. A eles, e aos nossos ilustres pares que vieram a conhecer aquele eminente homem público, quando esteve nesta Casa honrando a cadeira que ora ocupa pela sua renúncia — mais um impressionante rasgo do seu nobre espírito e rijo caráter —, a todos quero dedicar estas palavras finais para assegurar-lhes, sob o penhor do juramento de quem sempre sente o que diz e diz o que sente, que o nosso eminente ex-colega continua, e cada vez mais, digno da sua confiança e da sua estima.

Waldir Bouhid é um homem de bem, Senhores Senadores, no sentido mais puro e austero do termo! Era o que eu tinha a dizer! (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O SR. SÉRGIO MARINHO:

— Sr. Presidente, peço a palavra, para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE:

— Tem a palavra, para explicação pessoal, o nobre Senador Sérgio Marinho.

O SR. SÉRGIO MARINHO:

(*Para explicação pessoal*) — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, recebi ontem, do Governador do meu Estado, o Rio Grande do Norte, o telegrama que passo a ler:

"Senador Sérgio Marinho — Rio de Janeiro.

Recebi apelo dos salinheiros do nosso Estado, que ora transitam ao eminente parlamentar, no sentido de defender, com interesse, aquela classe contra a pretensão exposta no Instituto Nacional do Sal, com o intuito de permitir a concessão de quotas extras a outros salinheiros nortistas, especialmente norte-riograndenses, pela legítima justiça de sua causa e o apoio de conterâneos que ora visivelmente anelam em favor

da economia do nosso Estado. Cordial abraço. a) Dinarie Mariz, Governador".

Sr. Presidente, o texto desse telegrama — cujo mérito não apreciarei, por não me ser familiar o assunto nele tratado, havendo, portanto, de minha parte, receio de o focalizar, talvez inadequadamente — o texto desse telegrama, repito, autoriza-me a supor que o caso da concessão de quotas extras, por parte do Instituto Nacional do Sal, oferece outros e novos aspectos em relação àqueles exuberantemente expostos a esta Casa, através da palavra autorizada do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Bondade de V. Exa.

O SR. SÉRGIO MARINHO — Pela exposição clara e exaustivamente levada a efeito por esse eminente parlamentar, verificamos que o problema se resumia na entrega, a determinados salinheiros, ou a certas empresas, de quotas de produção denominadas "quotas marginais", não previstas na lei reguladora do assunto. Como, no entanto, declarei de início que não entraria no mérito do telegrama, limito-me a trazer para a tribuna desta Casa o apelo do eminente Governador de meu Estado, Sr. Dinarie Mariz, em cujo espírito reto e justo deposito toda a confiança. Reforço, ao mesmo tempo, o apelo contido no telegrama, endereçando-o as autoridades competentes, a fim de que, para o caso, seja encontrada solução equânime e justa. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a Mesa projeto de lei do nobre Senador Lino de Mattos.

É lido e apoiado o seguinte

Projeto de Lei do Senado
N. 28, de 1957

N.º 28, de 1957

Modifica o Decreto-lei número 3.651, de 25 de setembro de 1941, que dá nova redação ao Código Nacional do Trânsito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É proibido, no perímetro urbano, no período compreendido entre 22 horas e seis horas da manhã o trânsito de motocicleta que não disponha de dispositivo silenciador das explosões do motor.

Art. 2.º O Serviço de Trânsito não poderá licenciar o veículo a que se refere o artigo 43, n.º 2 do Código Nacional de Trânsito sem o cumprimento da exigência do art. 52, letra f do mesmo dispositivo legal.

Art. 3.º Constitui infração punível com multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeros) e na reincidência, a de apreensão do veículo, o não cumprimento do que estabelece o artigo 1.º da presente lei.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O Código Nacional do Trânsito, Decreto-lei n.º 3.651, de 25 de setembro de 1941, dispõe em seu artigo 52, letra f, que, para transitar na via pública, os veículos automotores referidos no artigo 43, ns. 1 e 2, compreendendo automóveis, caminhões, autoônibus e motocicletas, com ou sem side-car e similares, devem usar aparelho silenciador das explosões do motor, sendo proibida a descarga livre, e devendo a liberação dos tecidos de combustão ser feita no sentido do eixo longitudinal do veículo ou dirigido para a esquerda.

Entretanto, a infração do dispositivo legal acima não corresponde, nenhuma punição, tornando completamente inócua o que dispõe a lei.

O ruído ensurdecedor das motocicletas, tem posto em completo abalo a população da zona sul, principalmente a de Copacabana, Ipanema, Leblon, sem que o Serviço de Trânsito disponha de meios legais para coibir o abuso.

O projeto de lei que temos a honra de submeter à consideração do Senado objetiva preencher essa lacuna do Decreto-lei n.º 3.651, de 25 de setembro de 1941.

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 1957. — Lino de Mattos.

A Comissão de Constituição e Justiça.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO N.º 3.651, de 25 de setembro de 1941

Art. 43 São considerados veículos automotores:

1 — os automóveis, caminhões e auto-ônibus;
2 — as motocicletas, com ou sem side-car e similares;

Art. 52 Para transitar nas vias públicas, os veículos automotores referidos no art. 43 ns. 1 e 2, deverão obrigatoriamente possuir:

f) Silenciador — aparelho silenciador das explosões do motor, sendo proibida a descarga livre, e devendo a liberação dos tecidos de combustão ser feita no sentido do eixo longitudinal do veículo, ou dirigida para a esquerda.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti —

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lido requerimento do nobre Senador Mário Motta.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento n. 428, de 1957

Requeiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 356, de 1956.

Sala das Sessões, em 20 de Agosto de 1957. — Mário Motta.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão a redação final cuja publicação foi dispensada. Consta de Parecer n.º 770, anteriormente lido).

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.
Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Provada.

Vai à Câmara dos Deputados.

Para acompanhar o estudo da emenda do Senado naquela Casa, designo o nobre Senador Mourão Vieira. (*Pausa*).

Sobre a mesa outro requerimento.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento n. 429, de 1957

Nos termos do art. 123, letra a, do Regimento Interno, requeiro dispensa de interdição para o Projeto de Lei da Câmara n.º 172, de 1957, a fim de que figure na Ordem do Dia da próxima Sessão.

Sala das Sessões, em 20 de Agosto de 1957. — Lutterback Nunes.

O SR. PRESIDENTE:

O Projeto de Lei da Câmara número 172, de 1957, será incluído na Ordem do Dia da próxima Sessão. (*Pausa*).

Vai ser lido outro requerimento.

É lido e apoiado o seguinte

Requerimento n. 430, de 1957

Nos termos do art. 127, letra b, do Regimento Interno, requero inserção nos Anais do Senado da Conferência pronunciada pelo General Macedo Soares.

Sala das Sessões, em 26 de Agosto de 1957. — Assis Chateaubriand.

O SR. PRESIDENTE:

O presente requerimento será discutido e votado depois da Ordem do Dia. (Pausa).

Sobre a mesa requerimento do nobre Senador Cunha Mello.

É lido o seguinte

Requerimento n. 431, de 1957

Achando-se esgotado o prazo de que dispunha a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas para se pronunciar sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 117, de 1956, requero seja remetido à Comissão que o deva apreciar em seguida aquela, nos termos da letra a e do § 4.º do art. 91 do Regimento.

Sala das Sessões, em 20 de Agosto de 1957. — Cunha Mello.

O SR. PRESIDENTE:

Também esse requerimento será apreciado depois da Ordem do Dia. (Pausa).

Na sessão de hoje foram lidas as Mensagens de 13 e 14 do corrente mês, nas quais o Sr. Presidente da República comunica as razões dos vetos aos projetos de leis:

que reorganiza as Secretarias do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, cria o respectivo Quadro de Pessoal e dá outras providências; e

que dispõe sobre a reforma da Tarifa das Alfândegas e dá outras providências.

A fim de conhecerem dadas vetos convocou as duas Casas do Congresso Nacional para sessões conjuntas, nos dias 10 e 12 de Setembro próximo, às 21 horas.

Para participarem das Comissões Mistas que os deverão relatar, de acordo com o Regimento Comum, designo:

— quanto ao primeiro veto citado, os Srs. Senadores: Lameira Bittencourt, Gomes de Oliveira e Novais Filho;

— e quanto ao segundo veto, os Srs. Senadores Gaspar Veloso, Neves da Rocha e Mário Porto.

O SR. PRESIDENTE:

Há, sobre a mesa, diversos ofícios que vão ser lidos.

São lidos os seguintes

OFÍCIO

Sr. Presidente:

Achando-se ausente desta capital o Sr. Senador Argemiro de Figueiredo, solicito se digne Vossa Excelência de designar-lhe substituto temporário na Comissão de Reforma Constitucional n.º 1, de 1957, na forma do disposto no art. 39 § 2.º do Regimento Interno.

Atenciosas saudações. — Cunha Mello.

OFÍCIO

Senhor Presidente:

Achando-se ausente desta capital o Sr. Senador Rômulo de Sá, solicito se digne Vossa Excelência de designar-lhe substituto temporário na Comissão de Reforma Constitucional n.º 1, de 1957, na forma do disposto no art. 39 § 2.º do Regimento Interno.

Atenciosas saudações. — Cunha Mello.

OFÍCIO

Senhor Presidente:

Achando-se ausente desta capital o Sr. Senador Ruy Carneiro, solicito se digne Vossa Excelência de designar-lhe substituto temporário na Comissão de Reforma Constitucional n.º 1, de 1957, na forma do disposto no art. 39 § 2.º do Regimento Interno.

missão de Reforma Constitucional n.º 1, de 1957, na forma do disposto no art. 39 § 2.º do Regimento Interno.

Atenciosas saudações. — Cunha Mello.

OFÍCIO

Senhor Presidente:

Achando-se ausente desta capital o Sr. Senador Francisco Gallotti, solicito se digne Vossa Excelência de designar-lhe substituto temporário na Comissão de Reforma Constitucional n.º 1, de 1957, na forma do disposto no art. 39 § 2.º do Regimento Interno.

Atenciosas saudações. — Cunha Mello.

OFÍCIO

Sr. Presidente:

Achando-se ausente desta capital o Sr. Senador Gaspar Velloso, solicito se digne Vossa Excelência de designar-lhe substituto temporário na Comissão de Reforma Constitucional n.º 1, de 1957, na forma do disposto no art. 39 § 2.º do Regimento Interno.

Atenciosas saudações. — Cunha Mello.

OFÍCIO

Senhor Presidente:

Achando-se ausente desta capital o Sr. Senador Lourival Pontes, solicito se digne Vossa Excelência de designar-lhe substituto temporário na Comissão de Reforma Constitucional n.º 1, de 1957, na forma do disposto no art. 39 § 2.º do Regimento Interno.

Atenciosas saudações. — Cunha Mello.

OFÍCIO

Senhor Presidente:

Achando-se ausente desta capital o Sr. Senador Lima Guimarães, solicito se digne Vossa Excelência de designar-lhe substituto temporário na Comissão de Reforma Constitucional n.º 1, de 1957, na forma do disposto no art. 39 § 2.º do Regimento Interno.

Atenciosas saudações. — Cunha Mello.

OFÍCIO

Senhor Presidente:

Achando-se ausente desta capital o Sr. Senador Juracy Magalhães, solicito se digne Vossa Excelência de designar-lhe substituto temporário na Comissão de Finanças, na forma do disposto no art. 39 § 2.º do Regimento Interno.

Atenciosas saudações. — Alvaro Adolpho, Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Atendendo às solicitações de que tratam os ofícios que acabam de ser lidos, designo respectivamente os Senhores Senadores Mário Motta, Novais Filho, Abelardo Jurema, Leonidas Mello, Lutherback Nunes, Lauro Hora, Mourão Vieira e Mário Porto.

O SR. FREITAS CAVALCANTI PRONUNCIA DISCURSO. QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO GRADOR, SERÁ PUBLICADO DEPOIS.

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 326, de 1956, que modifica o art. 226 da Consolidação das Leis do Trabalho tendo parecer sob n.º 696, de 1957, da Comissão de Legislação Social, pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa um requerimento que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte:

Requerimento n. 432, de 1957

Nos termos dos arts. 126, letra f, e 135, letra a, do Regimento Interno, requero adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 326

de 1956 a fim de que sobre ele sejam ouvidas as Comissões de Constituição e Justiça e de Economia.

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 1957. — Lima Teixeira.

O SR. PRESIDENTE:

Em consequência do voto do plenário, retiro o projeto da ordem do dia, para audiência das Comissões de Constituição e Justiça e de Economia.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 80, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00, para auxiliar a realização do I Congresso de Jornalistas Sul-Rio-Grandenses, tendo parecer favorável, sob número 736 de 1957, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (Pausa)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 80, de 1957

(N.º 2.263-A-1957 na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 para auxiliar a realização do I Congresso de Jornalistas Sul-Rio-Grandenses.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para auxiliar a realização do I Congresso de Jornalistas Sul-Rio-Grandenses, na cidade de Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 119, de 1957 que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 17.242.933,60 destinado a atender ao pagamento de salários e à indenização devidos aos antigos servidores transferidos da Southern Brazil Lumber and Colonization Company para aquele Ministério, tendo parecer favorável, sob n.º 740 de 1957, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

O SR. SAULO RAMOS:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, submete V. Ex. a discussão única o Projeto de Lei da Câmara n.º 118, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 17.242.933,60, destinado a atender ao pagamento de salários e à indenização devidos aos antigos servidores transferidos da Southern Brazil Lumber and Colonization Company para aquele Ministério.

A Cia. Lumber fund. da com capital alienígena amparada e orientada por capitalistas e técnicos estrangeiros chegou a ser, pela sua organização e métodos de trabalho a mais moderna e eficiente indústria extrativa de madeiras na América do Sul.

Incorporada ao patrimônio da União, fora vendida a terceiros, pelas Empresas Incorporadas, por 8 ou 10 milhões de cruzeiros. Somente com a revenda de prédios localizados no Bairro de Gróto-Funda, na cidade de São Paulo, os novos adquirentes saldaram o montante da transação; restando um patrimônio em benfeitorias, terras e madeiras de lei e de qualidade — pinheiros, imbuías etc. que valem atualmente mais de um milhão de cruzeiros.

Cito estes fatos para dar consciência a Casa de que a transação referida, acobertada por altos e escusos interesses foi lesiva à União e principalmente ao operariado nacional que ficou relegado ao desamparo da legislação social-trabalhista.

O desajustamento de duzentas e tantas famílias obréiras levava o Poder Público a soluções paliativas, um verdadeiro círculo vicioso com empréstimos no Banco do Brasil reajustados com abertura de créditos especiais pelo Congresso Nacional.

O Dr. João Goulart, quando Ministro do Trabalho atendendo por meu intermédio e do Senador Gomes de Oliveira após dramáticos dos trabalhadores de Três Barras, conseguiu através do Ministério da Fazenda um empréstimo de Cr\$ 6.500.000,00 às Empresas Incorporadas evitando assim a marcha de fome daquela massa flagelada em direção à cidade de Canoinhas e prometera na ocasião apoiado pelo então Presidente da República — Dr. Getúlio Vargas, a reparação daquela imprevidência e que envidaria todos os esforços junto ao Sr. Ministro da Guerra para uma solução final e equânime uma vez parte daquele acervo, mediante doação passou a jurisdição do Ministério da Guerra para ser adaptado ali no campo de manobras — Marechal Hermes. Hoje com a provação deste projeto de lei se consubstanciará a promessa feita pelo Sr. João Goulart, então Ministro do Trabalho e atualmente Vice Presidente da República.

Senhores Senadores. A situação aflitiva daqueles trabalhadores ainda perdurará enquanto não for aprovado este projeto de lei, como se infere do telegrama do Presidente da Câmara Municipal de Canoinhas nos seguintes termos:

Exmo. Sr. Ministro da Guerra, General Teixeira Lott

Palácio da Guerra

Rio de Janeiro — D. F.

Reiterando meus telegramas dias 11 e 18 corrente mês, permito-me mais uma vez dirigir-me vossência em nome da Câmara Municipal Canoinhas, autorizado por seus membros, fim solicitar vossência determinar providências urgentes solução caso empregados ex-Lumber atualmente subordinados esse Ministério pois inteira falta recursos alimentação, medicamentos, assistência médica vem ocasionando falecimento servidores e dependentes. Contamos quatro servidores falecidos e mais um hoje por falta de recursos possam atender necessidades mais imediatas. Esta Câmara Municipal espera vossas imediatas providências ponham termo situação angustiosa, motivo de crítica geral pelo completo abandono duzentos quarenta servidores e suas famílias sob responsabilidade exclusiva Ministério Guerra, cuja direção eficiente, política e honesta encontra-se em mãos vossência um dos mais dignos Chefes do nosso Exército. Di-
nossa mesa através pagamento salários tem sido motivo servidores recuperem esta subscrição caridade pública, com repercussão desabonadora poderes públicos. Cordiais saudações. (Ass.) Olegário de Almeida Prohmam — Pre.

Presidente Câmara Municipal Camarinhas.

Sr. Presidente: Estamos certos de que este projeto de lei será aprovado por este plenário, já que o foi pela douta Comissão de Finanças e nesta oportunidade quero prestar a minha homenagem a um operoso, probo, leal e antigo trabalhador da ex-lumber — Sr. Aristóteles Calmon e que não poupou esforços e sacrifícios na defesa intransigente dos direitos de seus leais companheiros, assistindo-os em Três Barras e defendendo-os junto aos altos poderes da República com apoio da representação federal catarinense.

Devo realçar a conduta e o mérito do atual Prefeito de Camarinhas Doutor Aroldo Ferreira pelo apoio moral e material dispensados a esses trabalhadores e principalmente a do Doutor João Colodel, advogado daquela massa obreira e atualmente deputado estadual à Assembléia Legislativa do meu Estado, que vindo à Capital da República seube sugerir aos Exmos. Senhores Presidente Juscelino Kubitschek e General Henrique Teixeira Lott e apoiado pelo Dr. João Goulart, digno Vice-Presidente, a solução que motivou este projeto de lei que atenderá em definitivo ao pagamento de salários e à indenização devidas aos empregados da Ex-Lumber.

Srs. Senadores: com os nossos votos, pois conto com a aquiescência de V. Exas., iremos aprovar o projeto de lei 119-57 que confere a reparação duma grande injustiça social e, em última instância — no respeito à legislação trabalhista — estaremos, também prestando, nós Senadores, homenagem e apoio a todos os trabalhadores do Brasil (*Muito bem! Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão.

Não havendo mais quem peça a palavra encerrarei a discussão (*Pausa*).

Encerra.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (*Pausa*).

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado, que vai à Sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 19, de 1957

(N.º 1.522-B-1956, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 17.242.933,60, destinado a atender ao pagamento de salários e à indenização devidas aos antigos servidores transferidos da Southern Brazil Lumber and Colonization Company para aquela Ministério.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 17.242.933,60 (dezenove milhões, duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e trinta e três cruzeiros e sessenta centavos), destinado ao pagamento, no exercício de 1955, de salários e à indenização devidos aos antigos servidores da Southern Brazil Lumber and Colonization Company transferidos para aquela Ministério, que têm assegurada estabilidade no serviço público e estão amparados pela legislação trabalhista.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto da Lei da Câmara n.º 160, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 20.437,10, para atender ao pagamento da indenização devida

aos herdeiros de José Silvino Soares, ex-servidor da Estrada de Ferro Dona Teresa Cristina, tendo Parecer favorável, sob n.º 745, de 1957, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (*Pausa*).

Encerra.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados (*Pausa*).

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado, que vai à Sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 160, de 1957

(N.º 961-B-1956, da Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 20.437,10, para atender ao pagamento da indenização devida aos herdeiros de José Silvino Soares, ex-servidor da Estrada de Ferro Dona Teresa Cristina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 20.437,10 (vinte mil quatrocentos e trinta e sete cruzeiros e dez centavos), destinado ao pagamento da indenização devida aos herdeiros do ex-servidor da Estrada de Ferro Dona Teresa Cristina, José Silvino Soares, morto em consequência de acidente ocorrido em 29 de dezembro de 1945, quando em serviço naquela Estrada, e fixada em sentença judicial.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Durante o discurso do Sr. Ezechias da Rocha, o Sr. Lima Teixeira, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Senhor Freitas Cavalcanti.

O SR. PRESIDENTE:

Passo-se à apreciação dos requerimentos lidos na hora do expediente.

Em discussão o Requerimento número 430, do Sr. Assis Chateaubriand, de inserção nos Anais da Conferência do General Edmundo Macedo Soares, pronunciada no dia 30 de julho de 1957 no Ministério da Fazenda.

Não havendo quem peça a palavra, encerra a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados (*Pausa*).

Está aprovado. A conferência em apreço será publicada nos Anais.

Em votação o requerimento n.º 431, do Sr. Cunha Mello.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado. A Mesa providenciará a remessa do projeto à Comissão que se seguir no despacho.

O SR. PRESIDENTE:

Está esgotada a matéria constante da ordem do dia.

Tem a palavra o nobre Senador Ezechias da Rocha, primeiro orador inscrito para esta oportunidade.

O SR. SENADOR EZECHIAS DA ROCHA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ OPORTUNAMENTE PUBLICADO

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Mourão Vieira, segundo orador inscrito.

O SR. MOURÃO VIEIRA:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, Senhores Senadores:

Criada pela Lei n.º 785, de 20 de agosto de 1949, regida pelo Regulamento aprovado pelo Decreto número 35.187, de 11 de março de 1954, e subordinada diretamente ao Estado-Maior das Forças Armadas, a Escola Superior de Guerra é um instituto nacional de altos estudos destinado ao desenvolvimento e consolidação de conhecimentos relativos ao exercício de funções de direção e ao planejamento da Segurança Nacional, definição que constitui a própria tradução dos altos objetivos que consignam as finalidades da transcendental instituição, nascida e organizada, principalmente, para equacionar as bases indispensáveis à sobrevivência da Nação.

Se na segunda guerra mundial foram, totalmente, modificados os conceitos clássicos da luta armada com o recrutamento integral dos recursos humanos e materiais das Nações nela envolvidas, é fácil avaliar a que extremos serão conduzidos os povos se, por desgraça, não for possível abrandar antagonismos sem recorrer ao preço das armas.

Assim, a nossa maturidade política e as imensas responsabilidades que pesam sobre os ombros desta geração, indicaram, como parte inicial de preparo para qualquer eventualidade, distribuir entre os dirigentes, sua elite e sua massa encargos de tal monta. A esse pugilo de valores reunido em uma só organização, em última análise, compete equacionar para resolver os problemas relativos à própria sobrevivência do País.

Não cabe neste pequeno registro comemorativo do oitavo aniversário da Escola Superior de Guerra a descrição pormenorizada de sua organização e da multiplicidade de aspectos que constituem preocupação constante dos corpos orgânicos do instituto.

Faz-se mister, no entanto, trazer ao conhecimento desta augusta Casa algumas informações a respeito da vida da instituição. Assim, desde que iniciou suas atividades, o Curso Superior de Guerra, formou, até agora, 7 turmas em um total de 439 diplomados dos quais 25 pertenciam ao Congresso Nacional, entre elementos da Magistratura Federal, Oficiais Generais das Forças Armadas, Representantes dos Governos dos Estados, Ministérios Civis, Prefeituras, Autarquias e Órgãos diretamente subordinados à Presidência da República, Associações de Classe (inclusive comércio e industrial) e organizações culturais.

Devo citar, neste momento, os nossos colegas Lima Teixeira, Coimbra Bueno, Ezechias da Rocha, Juracy Magalhães, Julio Leite, Daniel Krieger, Mendonça Clark, Mello Vianna, Dario Cardoso, Antônio Bayma e Plínio Pompeu, que fizeram aquele curso, uns infelizmente já desaparecidos do nosso convívio.

No corrente ano estou cursando como estagiário, por indicação do Senador, aquela Casa de altos estudos. O simples enunciado dos setores de onde egressaram, esses diplomados dá uma ideia perfeita de profundidade a que atinge o objetivo da Escola.

No Curso Superior de Guerra, civis e militares são reunidos para estudar problemas relacionados com a Segurança Nacional, encarada esta, dentro do conceito moderno que abrange todos os fatores geográficos, econômicos, psico-sociais, políticos e militares de interesse vital para o País.

O Sr. Ezechias da Rocha — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. MOURÃO VIEIRA — Pois não.

O Sr. Ezechias da Rocha — Desejo dar também meu depoimento sobre a Escola Superior de Guerra, depoi-

mento resumido, mas muito sincero. Fiz o curso dessa Escola, possuo diploma por ela conferido e tenho-o na conta de uma de minhas jóias mais preciosas. Considero aquele estabelecimento uma das mais altas instituições deste País. Não é apenas um centro de sabedoria e de cultura, também de civismo e de democracia. Lá, aprendemos a equacionar nossos problemas, tanto quando aprendemos a amar o regime e a realizar a democracia. Foi com essa convicção que terminei aquele curso, razão por que, nesta hora, aproveitando a oportunidade, manifesto minha admiração pela Escola Superior de Guerra que honra não só nossas Classes Armadas, mas também a cultura nacional.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Agradeço o aparte ao nobre Senador Ezechias da Rocha.

Ainda hoje, no almoço que o Brigadeiro Alves Secco denominou reunião de camaradagem, sentimos no seu discurso o alto sentido que S. S.ª atribuiu aos objetivos superiores da Escola Superior de Guerra.

O comando da Escola está confiado ao Major-Brigadeiro Vasco Alves Secco, sólido disciplinado e disciplinador a quem o Senador estagiário, honrado com a sua designação para representar este ramo do Congresso naquela instituição, apresenta seus cumprimentos na oportunidade das comemorações de mais um ano de vida.

Dentre os diplomados por essa casa de ensino, por esse instituto de alto civismo, justos e assinalados as figuras de César Aymon, Corduro de Faria, Juarez Távora, Costa Lima, Ajalmar Mascarenhas. Cursaram a Escola Superior de Guerra, deram-lhe o melhor de seu entusiasmo e de seu patriotismo, na presidência e na direção dos seus trabalhos.

Funcionam na Escola Superior de Guerra, além do Curso Superior de Guerra, o Curso de Estado-Maior e Comando das Forças Armadas e o Curso de Mobilização Nacional, sob a direção, respectivamente, Almirante Luiz Philipe Salduña da Gama, Brigadeiro Lavandier Wanderley, Capitão-de-Mar-e-Guerra Chagas Diniz, sendo diretor do Departamento de Estudos o General H. A. Castello Branco.

O Sr. Gilberto Marinho — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. MOURÃO VIEIRA — Com prazer.

O Sr. Gilberto Marinho — Desejo assinalar os altos méritos do General H. A. Castello Branco, luzero das nossas forças armadas, não só pelo seu extraordinário valor moral, como pelos seus nobres dotes de espírito e excepcional valor cultural.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Muito obrigado pelo aparte de V. Ex.ª E' o conceito que todos os estagiários de 1957 fazem ao General H. A. Castello Branco.

Ainda hoje, em conferência, sob todos os títulos apreciável, S. S.ª deixou em todo o auditório a impressão de alta cultura a serviço dos supremos interesses do País.

Posso afirmar, senhores senadores, que a Escola Superior de Guerra está cumprindo um programa de alta relevância para os superiores destinos do Brasil e que no seu pórtico podiam ser esculpidos em caracteres eternos aquela frase para nós brasileiros tão significativa: "aqui se aprende a defender a Pátria." (*Muito bem. Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE:

Lembro aos nobres Senhores Senadores que hoje, às 21 horas, haverá reunião do Congresso para apreciação de veto presidencial. (*Pausa*).

Não havendo, no Plenário, de forma evidente, número para prosseguimento dos trabalhos, vai encerrar a sessão. Designo para a sessão seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 224, de 1956, que abre ao Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 30.000.000,00, destinado a auxiliar a reconstrução do Palácio da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, destruído por um incêndio, tendo pareceres favoráveis, sob ns. 1.311, de 1956 e 131 de 1957, das Comissões de: Finanças; de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

2 — Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 8, de 1957, originário da Câmara dos Deputados, que determina o registro do contrato de locação celebrado entre o Serviço de Patrimônio da União e a Comannia Cerâmica Brasileira, tendo pareceres favoráveis, sob ns. 751 e 752, de 1957, das Comissões de: Constituição e Justiça; e Finanças.

3 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 74, de 1957, que concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais a Felícia da Silva, filha de Francisco Inácio da Silva, ex-inspetor de linhas telegráficas do Ministério da Viação e Obras Públicas, tendo pareceres contrários, sob ns. 934 e 735, de 1957, das Comissões de: Constituição e Justiça e de Finanças.

4 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 172, de 1957, que abre o crédito suplementar de Cr\$ 2.500.000,00 ao Orçamento da União para o exercício de 1957, Anexo n.º 3, Poder Legislativo — Câmara dos Deputados — (incluindo em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Luthbach Nunes), tendo parecer favorável, sob n.º 771, de 1957, da Comissão de Finanças.

5 — Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 4, de 1954, que restaura a Enfermaria Militar do Exército em Barbacena, tendo pareceres contrários, sob ns. 817, de 1954 e 746 de 1957, das Comissões de: Constituição e Justiça; Segurança Nacional; Saúde Pública; e Finanças.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 35 minutos).

CONFERÊNCIA PRONUNCIADA PELO GENERAL EDMUNDO MACEDO SOARES, NO CURSO DE RELAÇÕES HUMANAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, NO DIA 30-7-57, QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO N.º 430, DO SR. ASSIS CHATEAUBRIAND, APROVADO NA SESSÃO DE 20-8-57.

Meus Senhores,

Meus caros paranimfos:

A soma de encargos que somos, por vezes, forçados a suportar, a responsabilidade daí decorrente a programação de nossas atividades no espaço de tempo, de que dispomos para o trabalho, fazem com que, frequentemente, hesitemos em aceitar honrarias como esta que recebo hoje. Após a indecisão que o grupo que me procurou há menos de uma semana, notou em mim, não por falsa modéstia, mas, realmente, pela premência do tempo e acúmulo de tarefas, senti que não deveria recusar-vos minha cooperação. Soubestes querer; não pude resistir. A noção do dever de acudir ao vosso chamamento, deu-me forças para estar aqui presente.

O gosto do estudo vos reuniu nesta numerosa turma, levando-vos a aprofundar-vos em assuntos complexos, como complemento aos diplomas que em geral, já tendes em escolas de nível universitário.

E me amedrontastes quando me fizestes conhecer o nome do vosso patrono. Quem tem Cândido Mariano da Silva Rondon como paradigma não precisa de mais nada. Com efeito,

ele é o exemplo de uma vida bem preenchida. As virtudes humanas mais invejadas são as que sempre caracterizaram sua personalidade: amor à Pátria, bravura consciente, honestidade, gosto do trabalho, espírito de justiça. E tudo isso, a par de uma cultura invulgar. Engenheiro Militar, professor, oficial de estado maior, general; condutor de homens na paz e na guerra. Admirável tipo de brasileiro, respeitado dentro de nossas fronteiras e fora delas.

Deveis dirigir e querer dirigir com perfeição. Desejastes coadjuvar a alma humana e a ciência de conduzi-la com equilíbrio. Compreendendo o mecanismo da vontade dos homens e os seus impulsos, de que resultam a sua conduta, poderéis melhor exercer vossa técnica executiva e liderar aqueles que tiverdes de chefiar.

Entendes razão. A tarefa de dirigir é extraordinariamente complexa. A aquisição de uma técnica objetiva, dentro da profissão, é relativamente fácil: em pouco tempo com estudo, perseverança e aplicação, poderemos ser hábeis contabilistas, excelentes acaristas, químicos precisos e conscienciosos pesquisadores. Os livros e a prática não dão o que desejamos.

Mas a direção dos homens, na administração pública ou privada, sobretudo nos escalões superiores, apresenta dificuldades que todos nós sentimos. A primeira condição para dirigir é a autoridade que nos vem do reconhecimento, pelos que lideramos, da competência feita de saber e experiência. Mas, aí, vem a necessidade dos novos conhecimentos especializados que adquiristes. Tereis, então, duas alavancas, a autoridade a que me referi, e a posse de uma técnica que vos permitirá penetrar na psicologia dos vossos liderados e guiá-los segundo suas aptidões e tendências.

O Brasil, mais do que nunca, necessita de líderes. Chegamos a uma encruzilhada do nosso destino. Parodiando Franklin Delano Roosevelt, podemos afirmar que temos um encontro marcado com o futuro. E não podemos faltar a ele. Ou teremos êxito nos esforços que fazemos agora para integrar política e economicamente nosso país, dentro das normas que regem o progresso contemporâneo, ou, ainda, por muito tempo, teremos uma nação subdesenvolvida, submetida a regras coloniais de convivência no concerto internacional.

Certo, temos alguns fatores que favorecem a rapidez do nosso desenvolvimento. Entre eles, poderemos citar a extensão territorial, as riquezas naturais, a tecnologia moderna posta ao nosso serviço pela cultura ocidental e a inexistência de estrutura rígida de classes em nossa sociedade, o que permite a elevação rápida dos indivíduos. Mas, como nota Gunnar Myrdal, em seu notável livro "An International Economy", certas forças ideológicas e culturais foram básicas para que alguns povos atingissem pleno desenvolvimento: a alfabetização conseguida desde épocas longínquas, o respeito pela lei e a ideia implícita da igualdade perante ela, e, não o menos importante, o valor atribuído ao trabalho, o senso de responsabilidade e o adiantamento social e econômico que é uma consequência de tudo isso. Em suma, o que o professor suéco fixa aos objetivos que a educação conseguiu fazer atingir nos povos mais velhos e adiantados do nosso planeta.

Mas, quando se estuda a evolução dos Estados europeus (pois é a eles que nos referimos) vê-se que, apesar de uma certa influência telúrica que lhes deu características e tendências especiais, o demorado processo do seu desenvolvimento, permitiu que a sua integração nacional e econômica se fizesse naturalmente, cada conquistista e cada passo adiante acrescentando-

se ao anterior, numa curva regular e ascendente.

Nun país, como o nosso, e dadas as peculiaridades da época que vivemos, há que forçar o progresso. Necessitamos "brûler des étapes", se desejamos progredir aceleradamente.

As dificuldades que se nos antepõem são enormes. Explicamo-las em recente estudo que apresentamos à mocidade de Minas Gerais e que vamos reproduzir a seguir.

Chegamos à época contemporânea sem nos termos libertado completamente de vezos antigos. Ficou-nos a herança de velhos preconceitos de que só a afirmação de uma cultura própria nos libertará.

A mocidade encontra na conjuntura brasileira presente um impeto notável de crescimento que, ao mesmo tempo, esbarra em defeitos estruturais difíceis de vencer rapidamente.

Os defeitos de estrutura têm origem principalmente na nossa formação étnica e no tipo de cultura que procuramos transplantar da Europa. Ou usamos agora a educação como método para "modelar" o nosso povo, segundo objetivos que deveremos fixar e tratar de atingir, ou retardaremos, como já foi dito, o progresso nacional.

Mas não adiantemos e voltemos à nossa conjuntura presente. Ao mesmo passo que a nossa juventude tem que compreender e enfrentar a situação do Brasil, deve ela preparar-se para acompanhar duas grandes revoluções que ocorrem atualmente no Mundo: a ideológica e a científica. Ambas são de enorme profundidade. A ideia democrática evoluiu rapidamente e do governo de uma "élite" nacional, os povos passaram a "regra das massas" que, pelo voto, imprimem aos países sua vontade e suas tendências. Por outro lado, a vertigem científica conduziu-nos ao que já se chama a "era atômica"; desvendam-se segredos da matéria que nos estão trazendo possibilidades enormes de progresso, e também, de poderio destrutivo.

Harold Laski, comparou nossa época ao período histórico da Reforma. De fato, o ambiente político da Europa, as descobertas científicas de então e outras atividades intelectuais que caracterizaram a Renascença, produziram, naquele tempo, uma completa modificação na mentalidade dos homens. As relações entre indivíduos, em consequência, passaram a fazer-se em bases bastante diferentes daquelas que haviam existido durante a organização feudal.

E' provável que o período histórico que presenciámos, nos leve a transformações mais radicais ainda, conduzindo-nos a concepções de convivência entre pessoas e povos que sejam bem diversos das atuais. Para nos convenceremos disso, basta considerar a mudança rápida operada em nossos hábitos no último terço de século, isto é, do fim da primeira guerra mundial a momento que estamos atravessando: grandes avanços da Ciência, tendo resultado em realizações de uso corrente, só existentes para nossos avós em livros de pessoas da imaginação de um Júlio Verne, trouxeram melhoramentos consideráveis em nossos meios de comunicações e transportes: o rádio, a televisão e a aviação são agora de utilização comum. Os 40.000 kms. da circunferência do nosso Orbe não necessitarão mais de 80 dias para serem percorridos pelos Phyllis Fogg modernos, mas de 80 horas.

Estamos, também, assistindo a alterações radicais no que diz respeito a fontes de energia e a armamentos, dois setores de grande influência, seja em nossas vidas de simples indivíduos, seja como componentes de coletividade nacionais.

A revolução tecnológica que caracterizou tão profundamente a era vitoriana, e deu à Inglaterra e domi-

nio do Mundo durante quase século e meio, baseou-se nas descobertas científicas dos séculos XVIII e XIX. André Maurois escreveu: "Em momento algum da história dos homens a invenção científica transformou tão rapidamente os costumes, as ideias e mesmo as paisagens, do que no começo do século XIX". E' que o grande escritor francês não poderia prever as circunstâncias da descoberta de Sir Ernest Rutherford em 1919, provando que as partículas de raios alfa, emitidas pelo rádio, eram núcleos de hélio. Estava demonstrada a divisibilidade do átomo. O gênio dos filósofos gregos arquitetara uma estrutura da matéria que só há poucos anos o método experimental, utilizando meios poderosos de investigação, pôde modificar. Grandes descobertas foram feitas daí por diante e continuam a aparecer; e as aplicações práticas não tardaram.

Como nota Henry Guttman (Die Weltwirtschaft und ihre Rohstoffe), entre a invenção de Papin, no fim do XVIII século e a da máquina de vapor, por Watt, decorreram 100 anos. Hoje é mais curta a distância entre o protótipo do inventor e a aplicação em massa...

Em consequência, estamos assistindo, na produção de energia, a uma revolução de maior profundidade e repercussão do que a que nos trouxe a máquina de vapor, e, depois, o gerador elétrico.

A física nuclear, a síntese na química e a eletrônica, de par com os progressos da metalurgia e da mecânica, nos estão levando à cibernética, em que a automatização permite resolver problemas mais rapidamente do que, em condições normais, o faz o cérebro humano!

E nesse Mundo que devemos fazer, progredir e crescer o nosso País. Não parece natural que a novidade, diante de tão complexo panorama, hesite e olhe para os mais velhos, perguntando-lhes por que não lhes preparou melhor o caminho? Sim, é natural. Mas é que ela não se lembra, na velocidade em que tem de assimilar e viver, que também nós os mais velhos, tivemos que enfrentar problemas dos mais difíceis num país que se manteve atrasado durante muito tempo. Os homens da minha geração recordam-se da cidade do Rio de Janeiro do começo do século: era uma das mais insalubres do Mundo; o Brasil não tinha uma só estrada de rodagem no sentido Norte-Sul; as que existiam (a Mariano Procópio, ligando Petrópolis a Juiz de Fora, e a Graciosa, conduzindo do litoral a Guaratiba) tinham traçados para veículos tirados por animais. Importávamos tudo: como nos lembra Gilberto Amado, nas deliciosas memórias em que revive sua formação, vinham-nos da Europa o pano, o sapato, a máquina, a manteiga, o queijo e muitos outros alimentos, para não falar na cultura que era 100% importada... O analfabetismo era superior a 75%. Não obstante os grandes homens do Império, o Brasil era apenas uma vasta expressão geográfica.

Não se pode negar que progredimos. Se até o advento da República permanecemos, em termos de padrão europeu, no XVIII século, atualmente é claro que "fizemos caminho" até o início da segunda guerra mundial e estamos agora a entrar no século XX.

Desde 1844, com as tarifas protecionistas de Alves Branco e as geniais realizações de Mauá e de outros pioneiros, tentamos provocar o avanço industrial do País. O progresso foi, entretanto, extremamente vagaroso e assinalado sempre por dificuldades sem conta e frequentes. Haja vista as tentativas para a implantação de uma indústria siderúrgica de porte em Minas Gerais e em São Paulo.

O alvorecer da República nos trouxe um surto alentador que continuou nos anos que precederam à primeira guerra mundial. O isolamento, em que ficamos, nessa época, provocou um enorme esforço de nossa parte e inúmeras realizações apareceram. Nesse período, organizou-se no Brasil o primeiro núcleo sério de indústrias metalúrgicas e mecânicas. Será possível afirmar que, sob o ponto de vista industrial, nosso país iniciou o século XIX em 1914. Só então as condições gerais, incluindo o amadurecimento de nossa mentalidade econômica, nos fizeram abordar problemas vitais para a vida de uma Nação moderna, e que já tinham sido introduzidos pela Revolução Industrial quase cem anos antes nos países mais adiantados.

No início dessa época não éramos produtores (ou estávamos apenas iniciando a produção) de utilidades as mais indispensáveis à integração econômica de um povo: carvão, cimento, aço, metais e não ferrosas, cabos e fios elétricos; lâmpadas, refratários; tubulações de ferro, cerâmicas ou de fibro-cimento; tintas e vernizes; artigos sanitários; ferramentas para lavoura; máquinas operatrizes; cloro, ácidos sulfúrico, nítrico e clorídrico, barrilha e soda cáustica; vidro plano, etc. A conflagração 1914-1918 nos encontrou completamente desarmados sob o ponto de vista industrial.

Economicamente, como já afirmamos, o século XX está começando para nós agora, com as grandes iniciativas tomadas nos últimos anos e na hora atual; incremento da produção de combustíveis sólidos, pesquisa e industrialização do petróleo, desenvolvimento da grande siderurgia, produção de alumínio e de estanho, montagem de uma fábrica de barrilha e soda cáustica, instalação da indústria mecânica, estabelecimento de várias fábricas militares, eletrificação intensificada, incremento das indústrias químicas, início da fabricação de veículos motores, etc.

Nosso avanço tem sido acelerado e deverá continuar assim se quisermos recuperar o tempo perdido.

Compreendido, enfim, que precisamos preparar nosso território para poder aproveitá-lo convenientemente, com o uso dos nossos recursos naturais, pusemo-nos a executar planos: rodoviário, ferroviário, de ataque às secas, de eletrificação, de combate às endemias rurais, de cooperação agrícola, de valorização da Amazônia etc. Os resultados estão aparecendo na articulação do País e na tendência, corajosamente realçada pelo Governo Federal, de fugir do litoral e ocupar o interior. O descolamento das fronteiras econômicas e processual para o Oeste. As indústrias de base começam a ser implantadas. Convencemo-nos, após

tão longas demonstrações, de que, ao lado das iniciativas alienígenas nesse sentido (aliás poucas), deveríamos nós mesmos abordar o problema. E não faltaram, juntamente com as dos Governos, grandes realizações vitoriosas, como as de Belgo Mineira, na indústria siderúrgica; de Américo Gianetti e Erminio de Moraes, no alumínio; de Klabin, na indústria do papel; de Roberto Simonsen, na produção de cerâmica e de refratários; e de muitos outros, nas indústrias mais variadas, que hoje fazem nosso orgulho.

No espaço de duas décadas, multiplicamos por 36 a produção de cimento; por 33 a de ferro-gusa; por 44 a de aço laminado; ampliamos quatro vezes a potência de nossas usinas geradoras de energia elétrica; iniciamos a fabricação de alumínio e de estanho; idem quanto ao vidro plano; passamos a ser auto-suficientes em pneumáticos e câmaras de ar; descobrimos e começamos a industrializar o petróleo de duas grandes regiões do Brasil; e estamos incrementando a produção de material ferroviário e de veículos automóveis.

A "Exposição Geral da Situação Econômica do Brasil", enviada pelo Conselho Nacional de Economia ao Congresso Nacional, em dezembro do ano passado, diz: "O produto do setor industrial entre 1954 e 1956 cresceu em ritmo maior do que nos dois anos precedentes. A expansão foi de 4,7% em 1956 sobre o volume da produção física de 1955. Houve, portanto, uma recuperação do ritmo da produção industrial. Em termos monetários o crescimento da produção industrial foi, no primeiro semestre de 1956, superior em 27,4% a igual período de 1955 e a taxa de crescimento da indústria de bens de consumo 32,6% contra 25,5%.

"As causas da expansão da produção industrial em 1956 foram, entre outras, a criação de novas indústrias, maior disponibilidade de energia e possivelmente melhoria do índice de produtividade. O consumo industrial de energia elétrica aumentou de 15,8% sobre o de 1955".

Os números e fatos que apontamos, demonstram um progresso real, uma grande vitalidade, uma capacidade realizadora incontestável. Mas, em geral, desejamos acelerar ainda mais o nosso progresso. Que nos falta, então? Carecemos de princípios diretores que criem em nosso país um clima propício à melhor utilização da poupança privada, e ao melhor emprego dos recursos orçamentários (nos três níveis de governo), esbanjados que estão sendo na manutenção de um funcionalismo excessivo e improdutivo; que formem um ambiente de confiança, capaz de atrair iniciativas de base, de que tanto carecemos; que permitam o acesso dos mais capazes, num clima de competição austera, que

dêem à educação do nosso povo um sentido objetivo, que resulte no seu preparo para a vida, dentro de uma ética que torne segura e agradável a convivência entre indivíduos. E é sobre esse último ponto que desejamos acrescentar uma palavra.

Não há progresso sem "liderança", sem dirigentes. Ora, a formação dos nossos quadros de chefia se tem feito com extrema lentidão. Em 50 anos diminuímos apenas 21% do analfabetismo no Brasil.

Disraeli, em seus discursos e escritos, e Dickens, em seus romances, pintam a Inglaterra da primeira metade do século XIX como um país em que existiam duas nações — a dos ricos e a dos pobres, vivendo lado a lado e ignorando-se. Pois não se passa a mesma coisa em nossa Pátria neste meio do século XX? De uma classe escolar brasileira de 10.000.000 de crianças, na idade primária, só 70.000 terminam o ciclo ginasial e 17.000 o colegial. As universidades, deste jeito não influem quase no pensamento do nosso povo. Não está aí a origem de tantos males, de tantas frustrações, de tantos conflitos?

Ora, o capital mais importante de uma Nação é o homem: ele é que é pensamento e ação, programa e realização. O único meio de desenvolver o homem é pela educação e ele é suscetível de ser educado para criar e realizar. Afirmam os educadores que o problema básico de qualquer sociedade é o educacional; sem sua solução não haverá progresso no sentido moderno. A Alemanha, esgotada pelas guerras napoleônicas, compreendeu isso e, pela escola, se transformou na próspera e temível potência de Bismarck. Ainda hoje, a força de recuperação com que ela assombra o Mundo reside na educação do seu povo. Os Estados Unidos resolvem os seus problemas com o ensino. E os países socialistas ameaçam vencer-nos na corrida de aproveitamento civil e militar da Ciência moderna, com a arma do ensino.

O Brasil só tem um problema: formar dirigentes: "líderes". E isso só se faz com a aquisição do conhecimento.

Vós o compreendestes, meus caros paranimfados. Vistes buscar nesta Escola as luzes de um curso de aperfeiçoamento, as bases de uma técnica segura de chefia e de relações humanas.

Benfazejos são os vossos mestres, guias espirituais.

Sois numerosos e pertenceis a várias profissões, espalhai-vos pelo vasto território do nosso País e, exercendo vossas atividades nos esportivos, nas escolas, nas fábricas, nos quartéis e nos navios — liderai, que a liderança é do que necessita o Brasil.

Sede felizes.

ATOS DA COMISSÃO DIRETORA

A Comissão Diretora, em reunião de 16 do corrente, resolveu promover — por merecimento — Deusedit de Araújo Silva, do cargo de classe "L", da carreira de Auxiliar de Portaria, ao cargo de Ajudante de Porteiro, classe "M", vago em virtude da aposentadoria de Simião Antônio da Costa;

— por antiguidade — Geraldo Gomes, do cargo da classe "K", da carreira de Auxiliar de Portaria, ao cargo da classe "L", dessa carreira, na vaga decorrente da promoção de Deusedit de Araújo Silva;

— por merecimento — Francisco Olympio Gomes, do cargo da classe "J", da carreira de Auxiliar de Portaria, ao cargo da classe "K", da carreira, ao cargo da classe "K" da mesma carreira, vago em virtude da promoção de Geraldo Gomes;

— por antiguidade — Joaquim de Araújo Pinho, do cargo da classe "L", da carreira de Auxiliar de Portaria, ao cargo de Ajudante de Porteiro, classe "M", na vaga decorrente da aposentadoria de Ernesto Alves de Souza;

— por merecimento — Oswaldo Sampaio, do cargo da classe "K", da carreira de Auxiliar de Portaria, ao cargo da classe "L", dessa carreira, vago em virtude da promoção de Joaquim Araújo Pinho;

— por antiguidade — Arlinda Gomes da Silva, do cargo da classe "J", da carreira de Auxiliar de Portaria, ao cargo da classe "K", da mesma carreira, na vaga decorrente da promoção de Oswaldo Sampaio.

Secretaria do Senado Federal, em 19 de agosto de 1957. — Luiz Nabuco

— Diretor Geral.

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

PORTARIA N.º 45 — DE 14 DE AGOSTO DE 1957

O Diretor Geral, de ordem do Secretário, dispensa do ponto, durante 20 dias, a partir de 12 do corrente, nos termos do art. 38, da Resolução n.º 4, de 1955, o Oficial Legislativo, padrão PL-7, Ary Kerner Veiga de Castro.

Secretaria do Senado Federal, em 14 de agosto de 1957. — Luiz Nabuco

— Diretor Geral.

ATO DO DIRETOR GERAL

O Diretor Geral, por despacho de 3 de julho passado, deferiu o Requerimento n.º 81-57, em que Antonieta Furtado Rezende, Auxiliar Legislativo, classe "J", solicita salário-família relativo a seu dependente Carlos, a partir de abril do corrente ano.

Diretoria do Pessoal, em 19 de agosto de 1957. — Nilton Borges Seal

— Diretora do Pessoal.